

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

NÚMERO 7.370

## MESA

Silvio Dreveck  
**PRESIDENTE**

Leonel Pavan  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini  
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Carlos Chiodini

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR  
PP, PR, PSB, PODEMOS**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Leonel Pavan

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Cesar Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Ricardo Guidi  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Antônio Aguiar  
Cesar Valduga  
Moacir Sopelsa  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Dr. Vicente Caropreso  
Carlos Chiodini  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga – Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Ada Faraco de Luca  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Valmir Comin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente  
Serafim Venzon – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Ada Faraco de Luca  
Gelson Merisio  
Valmir Comin  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Milton Hobus – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Luciane Carminatti  
Carlos Chiodini  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch – Vice-Presidente  
Carlos Chiodini  
Jean Kuhlmann  
Valmir Comin  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi – Vice-Presidente  
Ada Faraco de Luca  
Neodi Saretta  
João Amin  
Marcos Vieira  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente  
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Valmir Comin  
Cleiton Salvaro  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente  
Dirceu Dresch – Vice-Presidente  
Cesar Valduga  
Ada Faraco de Luca  
Gabriel Ribeiro  
Natalino Lázare  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi – Vice-Presidente  
Carlos Chiodini  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Dr. Vicente Caropreso  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Serafim Venzon  
Antônio Aguiar  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Fernando Coruja  
Luiz Fernando Vampiro  
Valmir Comin  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Fernando Coruja – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Antonio Aguiar  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus – Vice-Presidente  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Dr. Vicente Caropreso  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Fernando Coruja – Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Ada Faraco de Luca  
Neodi Saretta  
José Milton Scheffer  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti – Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Darci de Matos  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 031ª Sessão Especial realizada em 29/11/2018 ..... 2 Ata da 032ª Sessão Especial realizada em 03/12/2018 ..... 6 Ata da 117ª Sessão Ordinária realizada em 06/12/2018 ..... 10</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Enunciados ..... 11 Extratos ..... 11 Leis ..... 19 Lei Complementar ..... 20 Portarias ..... 20 Redações Finais ..... 23</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## P L E N Á R I O

# ATA DA 031ª SESSÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018, EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DE FUNDAÇÃO DO SINTESPE PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Luciane Carminatti) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Senhor presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - Sintespe, Antonio Celestino Lins;

Senhora presidente da Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina - Cut/SC, Anna Julia Rodrigues;

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial foi convocada por solicitação desta deputada e, aprovada por unanimidade, pelos demais parlamentares em homenagem aos 30 anos da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - Sintespe.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Registro ainda a presença das seguintes autoridades:

Senhor presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Sindalesc, Diego Vieira de Souza;

Senhor presidente do Conselho Deliberativo, Marcelo Spinoza, neste ato representando o senhor presidente da Associação

dos Funcionários da Assembleia Legislativa - Afalesc, Valter Euclides Damasco;

Senhora presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - Sinte-SC, Alveté Pasin Bedin;

Senhor diretor do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Sinjusc, Cláudio Del Prá Netto;

Senhor presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Lael Martins Nobre;

Senhora dirigente sindical do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José - Sintram, Zoê Bittencourt Bergler;

Agradeço a todas autoridades e a presença dos familiares e amigos dos homenageados.

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à exibição do vídeo.)

(Palmas)[Degravação: Tayliny da Silva]

Neste momento, faço uso da palavra na qualidade de autora do requerimento que ensejou a presente sessão.

Após assistir a memória da construção deste sindicato, tenho certeza de que cada um viveu uma parte desta história e guarda, na mente e no coração, sofrimentos, dores, muita resistência, mas muita coragem também. Este sindicato foi fundado, em 18 de outubro de 1988, treze dias após a promulgação da nossa

Constituição. Esse espírito de construção de direitos, de cidadania, de organização sindical e de responsabilidade que o estado precisa ter para com os diferentes grupos sociais.

A partir das novas leis, a legalização do sindicato tornou-se uma realidade e o direito de greve também foi reconhecido. A primeira sede do sindicato foi junto à Associação de Assistente Social do Estado. Conta com mais de dez mil filiados num universo de 30.000 servidores públicos estaduais. Uma das ferramentas que o sindicato tem para manter a atuação próxima do trabalhador são, justamente, os núcleos de bases regionais, e o primeiro deles foi inaugurado, em novembro de 2005, em Chapecó, num total hoje de 17 núcleos.

Eu trago essas informações e talvez aqui muitos servidores, trabalhadores, familiares, imaginam que é uma deputada falando, contando a história, mas eu também fui filiada a este sindicato. E lembrava aqui de um fato que teve um resultado positivo, graças à luta dos trabalhadores e a firmeza do sindicato, foi o primeiro concurso público que eu fiz na minha vida e atuei por dois anos como monitora social da antiga Fucabem.

Eu agradeço, até hoje, a oportunidade que tive de conviver com crianças e adolescentes que, naquele momento, eram abandonados pelas famílias e, no mesmo

espaço e ambiente físico, se juntavam adolescentes infratores.

Atualmente, quando se discute tantos problemas sociais, lembro-me daquela minha história de vida como monitora e nós fazíamos plantão de 24 horas, responsável por tudo praticamente, e tínhamos a folga de 72 horas. Mas lembro-me muito bem, e isso me marcou, quando olhava os históricos, os prontuários dos internos da Fucabem.

Levo para minha vida a ideia de que muitos jovens, adolescentes e crianças nunca tiveram uma referência positiva na sua vida. E as pessoas precisam compreender isso, porque nós nos construímos também nos espaços e nas relações em que estamos, a ausência de referências positivas conduz as pessoas para o abismo.

Fui, nestes dois anos, representante sindical e lembro que tinha uma diretora, corriam-me se o nome estiver errado, Elizete Mello, na época do governo Kleinübing. Ela queria que nós todos servidores, monitores, pedagogos, assistentes sociais pedíssemos demissão, e como nós éramos concursados efetivos não pedimos.

O que ela fez? Um governo austero com o servidor nos transferiu todos do interior do estado para a capital. Por que essa decisão? Para que o servidor dissesse como é que iria sobreviver com aquele salário em Florianópolis? Não teria como!

Naquela época, eu ainda era muito jovem e solteira, morava com o pai e a mãe, então a renda para mim tinha um significado, muito diferente de quem era chefe de família, que sobrevivia com aquele salário e que estaria, num momento tão delicado do país, desempregado. [Degravação: Taquígrafa Sílvia]

O que fizemos? Nós viemos até o palácio do governo, em Florianópolis, acampamos, conseguimos no elevador pegar essa dita cuja e nós fizemos muita luta. Conclusão dessa luta: todos garantiram emprego em Chapecó, ninguém pediu demissão e ninguém foi transferido para capital.

O momento em que estamos vivendo traz algumas situações muito semelhantes, como a de forçar o servidor a deixar o serviço público; do servidor, o tempo todo, ser acusado de vilão dos problemas da sociedade e que é incompetente, e um outro tema que assombra é o fim da estabilidade que está para ser aprovado. Então a luta por políticas públicas fortes passa por servidor público, com dignidade, não tenho dúvida disso.

Houve aqui também, a homenagem feita ao Sindalec, sindicato desta Casa, e nesta homenagem marcou-me uma passagem quando o Diego comentou que, ouvindo os servidores mais antigos, foram eles, os servidores concursados que forçaram as comissões que analisavam os projetos aqui dentro, com portas fechadas, a serem transparentes para a sociedade. Não foram as pessoas lá fora, foram os servidores que levantaram essa bandeira, da democracia aqui dentro, porque o povo tem que saber o que é votado aqui na Assembleia.

Quero com isso agradecer muito por poder compartilhar uma etapa da minha vida. Hoje estou atuando mais na educação, sou professora, mas não esqueço essa história bonita que contribuiu para minha construção como cidadã. Acredito que o momento em que vivemos é extremamente delicado e precisamos entender qual é o papel do sindicato.

Muitas vezes os próprios sindicalizados criticam o sindicato e querem ajudar a destruí-lo. Para os governos é ótimo isso, pois aí negociam individualmente com cada um, porque sem a unidade não há força, ninguém é nada se não tiver uma entidade que o represente.

Gostaria, Antonio, em teu nome, de parabenizar todas as direções até então por essa construção e pela dedicação. Sei que, nesta sessão de hoje, têm muitos familiares

que, muitas vezes, não compreendem a ausência de quem está na direção de um sindicato, são tantas reuniões, tantas assembleias, mas temos que saber que essa luta é necessária inclusive para o avanço da sociedade.

Parabéns ao Sintespe, fiquei muito feliz quando foi feito o convite para que eu fizesse o requerimento, e prontamente aceitei por ter toda essa ideologia também.

Gostaria de agradecer e parabenizar todos que aqui estão, e não esquecer daqueles que não se encontram hoje, nesta sessão, mas que participam da luta deste sindicato.

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

(Palmas)

A seguir, convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta homenagem aos 30 anos do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - Sintespe.

Convidamos a excelentíssima senhora deputada Luciane Carminatti para fazer a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - Sintespe, o senhor presidente, Antonio Celestino Lins.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A seguir, o Parlamento Catarinense fará entrega de certificados a personalidades por relevantes serviços prestados, por lutas e conquistas, ao longo destes 30 anos, dedicados à defesa dos interesses dos servidores públicos do estado.

Convidamos para receber o certificado o senhor Antônio Luiz Battisti, fundador e presidente, nos períodos de 1989 a 1998 e 2010 a 2013, neste ato representado pelo senhor Mário Antônio da Silva.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o fundador, senhor Oscar Francisco da Silva, neste ato representado pelo senhor Mário Moura.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o fundador, senhor Enivaldo Luciano dos Santos.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Mário Antônio da Silva, presidente nos períodos de 2004 a 2010.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Antonio Celestino Lins, presidente atual, gestão 2016 a 2019.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)[Degravação: Cinthia de Lucca]

Convidamos para receber o certificado os representantes das entidades por sua colaboração e parceria de sucesso que tem contribuído com o crescimento da classe trabalhadora.

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Sindalec, o senhor presidente Diego Vieira de Souza.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome da Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Afalec, o senhor presidente Valter Euclides Damasco, neste ato representado pelo senhor Marcelo Espinoza.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome da Central Única dos Trabalhadores de Santa Catarina - Cut/SC, a senhora presidente Anna Julia Rodrigues.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese/SC, o senhor José Álvaro Cardoso.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis - Sec/Fpolis, o senhor presidente Lael Martins Nobre.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Sinjusc, o senhor diretor Cláudio Del Prá Netto.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - Sinte/SC, a sua diretora Alveté Pasin Bedin.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convidamos para receber o certificado, em nome do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José - Sintram/SJ, a senhora dirigente Zoê Bittencourt Bergler.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Agradecemos a excelentíssima senhora deputada Luciane Carminatti pela entrega das homenagens desta noite.

Muito obrigado!

(Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Luciane Carminatti) - Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o senhor Mário Antônio da Silva.

O SR. MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA - Boa noite a todos!

Uma saudação especial à deputada Luciane Carminatti, proponente desta homenagem ao Sintespe; ao companheiro Antonio Celestino Lins, representando a nossa entidade, na presidência neste momento; à companheira Anna Julia Rodrigues, presidente da Cut/SC, uma entidade histórica de luta da classe trabalhadora, não só de Santa Catarina, mas do nosso país; uma homenagem também a todos os servidores aqui presentes, que vieram de variadas regiões, e para não sermos falhos com algumas, vamos homenagear todos; os convidados, entidades parceiras e irmãs na luta sindical.

Queremos, neste momento, fazer uma breve fala em relação ao histórico de luta do Sintespe. Um pouco reproduzido naquele filme que foi editado, por que ele ocupou mais de 30 minutos, e já tínhamos apresentado no Congresso em 2005.

Este vídeo foi um pouco do resgate que fizemos na luta e na construção deste sindicato tão importante. Cada um dos nossos funcionários, representados aqui na pessoa do Luciano, que hoje temos na sede, nos núcleos sindicais, em Chapecó, Lages, Criciúma e Joinville, representa a força desta entidade.

Estamos saindo, recentemente, de um Congresso Estadual que houve, na quinta-feira, sexta e no sábado último, onde também fizemos uma representação e um histórico do alcance que tem esta entidade. Mostra a abrangência que tem o Sintespe, dentro do serviço público, agregando todas as secretarias, autarquias e fundações do estado de Santa Catarina.

A responsabilidade não é pouca para quem carrega, hoje, nos ombros, esse contingente de servidores, não só na defesa de seus direitos, como também na defesa

incansável do serviço público para a sociedade, porque somos prestadores de serviço. Nós temos essa função e a atribuição de tratar bem aqueles que nos pagam enquanto servidores.

Inclusive lembro que, no histórico que eu fui buscar para fazer o resgate dos fundadores, por coincidência, encontrei uma pasta bem velhinha que continha vários decretos com nomeação. E lá havia a nomeação da Luciane Carminatti, monitora, que você resgatou muito bem, e do Luiz Carlos Tonello, que esteve ontem no Sintespe, pois estamos preparando uma defesa, com a Patrícia, nossa assessora jurídica que também está presente, juntamente com a Jeandra e o Fábio. É uma preparação de defesa dele para a aposentadoria, bem como a de Luis Carlos Preuss, todos colegas da tua época!

O Sebastião, que é da atual direção, também era monitor naquele período, então isso tudo nos leva a viajar no tempo, e a uma viagem que mostra a importância da unidade da classe trabalhadora. E muitas das pessoas que vimos aqui, alguns já estão na aposentadoria, alguns ainda trabalhando, e o nosso serviço público está envelhecendo.

Este é o grande mal que temos hoje na sociedade, políticos descompromissados com o serviço público que não querem mais saber de fazer concurso. Não há renovação do quadro de servidores, não há aquilo que nós tanto defendemos, no estado, que são as políticas públicas com geração de emprego, com geração de trabalho e renda. [Degravação: Taquígrafa Sara]

E isso somente irá acontecer através do concurso público, que está sendo destruído, está sendo dizimado da pauta e da ordem do dia dos atuais políticos.

A conjuntura que nós vivemos e a que vamos enfrentar, no ano que vem, é muito pior do que aquele histórico que vimos no filme, porque tivemos por voto direto a eleição da ditadura no Brasil, em 2018, por incrível que pareça! As pessoas ainda não entenderam, com o candidato que foi eleito no Brasil vai ser duro de nós enfrentarmos o ano que vem.

Em Santa Catarina esperamos que não se reproduza aquilo que com certeza vai acontecer em nível nacional. As lutas não se encerram, nós precisamos cada vez mais unificar esses servidores no estado, vamos enfrentar batalhas difíceis com o governo estadual e com o governo federal.

A unidade da classe trabalhadora, dos servidores públicos e de todas as demais entidades aqui presentes, públicas e privadas, do campo e da cidade, é importante para resgatarmos não só a dignidade, mas o emprego, resgatar tudo aquilo que está sendo dizimado com o interesse único do capital, interesse único do dinheiro. Não havendo assim a preocupação de garantir a dignidade humana, ou as políticas sociais, o bem-estar social está saindo da ordem do dia, no país, não temos dúvida disso pós-golpe de 2016.

Tanto é que o tema, Luciane, do nosso congresso que aconteceu, na semana que passou, era o golpe do estado e o desmonte do serviço público, muito apropriado para tudo que está acontecendo. Inclusive quem também foi um dos que incentivou para todo o debate que vem sendo feito, é o nosso companheiro José Álvaro, que sempre profetizou que o golpe estava preparado desde 2013.

Nós sempre discutíamos o planejamento da direção com este grande companheiro que está presente, como com outros que não estão. Ressentimo-nos aqui hoje com a ausência de muitos fundadores do Sintespe, que foram convidados, foram contatados, confirmaram presença e não compareceram.

Então isso para nós é um desafio, também de trazer os novos servidores para dentro do Sintespe, para dentro do sindicato. O entendimento político de classe, quem somos nós, em que parte da história nos incluímos dentro da sociedade? Não somos todos

trabalhadores? Por que não estamos engajados e unidos para enfrentar todos os desafios que virão pela frente?

E os desafios não são poucos, principalmente nós que somos do setor público, a famosa propalada a quatro ventos, o fim da estabilidade, como se nós não tivéssemos todo dia demissão de servidores. A imprensa está divulgando por aí, parecendo querer forçar o governo a trabalhar com o modelo de privatização da nossa Previdência.

Já não bastou a mudança que houve, lá em 2008, onde fizemos uma luta incansável, tivemos em todas as audiências públicas, aprovamos o contrário da proposta do governo e chegou, nesta Casa, e votaram como eles queriam porque via de regra sempre tem a maioria.

Na Assembleia Legislativa, a grande maioria dos deputados, que sentam nessas confortáveis cadeiras aqui, é base governista, e temos que enfrentar isso. Então essa é a proposta que está colocada para nós, temos que refletir sobre quem não valoriza a história não tem futuro.

Temos que valorizar a história para termos um futuro glorioso novamente, de vitórias, mas principalmente de consciência de classe.

Agradeço a oportunidade, porque estou também falando em nome do Batisti, que seria a pessoa que faria esta parte dos fundadores.

Muito obrigado a todos, muito obrigado Assembleia pela homenagem!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Luciane Carminatti) - Muito obrigada, Antônio, Passarei a palavra à presidente da Central Única dos Trabalhadores, Anna Julia Rodrigues.

A SRA. ANNA JULIA RODRIGUES - Boa noite a todos! Gostaria de cumprimentar a deputada Luciane Carminatti pela bonita homenagem ao Sintespe; cumprimentar o Antonio, presidente do Sintespe, e também saudar os diretores presentes, que formam este sindicato de luta; cumprimentar o Luciano, os funcionários, porque desde quando vim para Florianópolis, conheci Luciano, funcionário da Sintespe.

Todos os deputados são convidados também, não é Luciane, para participar da homenagem. O Mário fez o registro dos presidentes anteriores, mas nós sabemos dos demais deputados que deveriam estar presente. Muitos deles bateram na porta de vocês este ano para pedir voto, a cada quatro anos eles fazem visitas. E as visitas não são somente no plenário, quando temos que estar aqui fazendo a luta em defesa de nossos direitos, mas nós gostaríamos também de tê-los presentes, num momento deste de homenagem, que é merecido para o sindicato.

Então deixo este registro, e cumprimento os demais sindicatos presentes, a maioria filiada à Central Única dos Trabalhadores: o Lael, a Zoê, a Alvetete, Zé Álvaro, Dieese, Sindicato da Alesc e o companheiro do Sinjusc, que estão na luta conosco no dia a dia.

Observando a história do Sintespe pelo vídeo, muitos de vocês se encontraram, outros já partiram, mas a luta faz as conquistas, vale a pena quando nós temos uma pauta, temos objetivos, que é defender os trabalhadores e as trabalhadoras.

Neste momento da atual conjuntura que é tão falada, vimos que, desde 2016, estamos sofrendo neste país. Nós sofremos com golpe, sofremos com as retiradas de nossos direitos, por que dizíamos que o golpe não seria somente para retirar a Dilma, que atrás disso estaria a retirada de nossos direitos. Um deles foi a reforma trabalhista, que hoje sentimos na pele, com as negociações, o Lael e o Zé Álvaro sabem disso.

Eu estava olhando antes, lá em 1983, a pauta era a inflação que os servidores estavam pedindo, hoje o governo nem isso está pagando, e em muitas negociações tivemos até parcelada. Estamos tendo um retrocesso no

país, quem vai pagar a conta seremos nós, trabalhadores, seremos nós servidores. [Degravação: Iago Zilli]

Já começamos com a reforma trabalhista e com a Emenda Constitucional n.095, onde muitos acreditavam que somente os servidores públicos seriam atingidos. Não, pelo contrário, a emenda está aí, veio para reduzir e congelar os recursos da saúde, da educação, dos serviços públicos, da assistência social e de tantos outros. Nós estamos assistindo, o governo nem assumiu.

Por que os médicos cubanos estão voltando? Muitos de nós já fomos atendidos por eles. Muitas cidades do estado de Santa Catarina vão ficar sem médico por muito tempo. Nós defendíamos uma política pública, por isso que aconteceu o golpe, a retirada da presidente Dilma, e por isso que nós, enquanto CUT e enquanto sindicato, tínhamos que estar nas ruas, sim.

Muitos filiados do Sintespe, do Sinte, Sintram e dos demais sindicatos, até mesmo da CUT, diziam que nós, sindicalistas, estávamos fazendo política. Política nós fazemos todos os dias, desde a hora que levantamos, porque tudo o que nós fizemos depende de decisões políticas. Para comprar um pão, nós precisamos de uma política de ajuste na questão salarial, na compra do trigo e tudo mais. O sindicato que se encolheu vai ter a resposta, e o Sintespe esteve na luta junto conosco por que sabia que o golpe vinha para nos retirar direitos.

Então, penso que quando falamos do que viveremos, nestes próximos quatro anos, ou para os filhos, para os netos e bisnetos, dizemos que serão retirados os direitos dos nossos filhos de se tornarem doutores.

Os filhos dos trabalhadores tiveram acesso à educação superior, quando a universidade atravessou a ponte, não é Mário? Nós moramos em Chapecó há muito tempo, e não tínhamos uma universidade, a Alvetete e a Luciane que lutaram por isso, uma universidade pública em Chapecó.

Eu trabalhava lá e meus alunos diziam: "professora, mas porque que eu vou falar em universidade se eu tenho que pagar para estudar?" Agora tiveram acesso a uma universidade pública, aos institutos federais e tudo mais.

Somente que isso nós vamos perder. Não estamos aqui pregando terrorismo, mas não fomos nós que falamos e sim, o candidato eleito, quando disse que quem quiser fazer faculdade, que pague, quem quiser saúde, que pague.

O SUS vai acabar. O SUS é um exemplo de saúde mundial. A precarização dos serviços e a terceirização chegando, e o Sintespe já brigava lá, em 1983, e continua a luta por concurso público. Quando o Mário diz que os servidores estão envelhecendo, por quê? Porque não tem, não é Antonio, mais concurso público.

Como irão pagar a nossa aposentadoria? Eu quero me aposentar enquanto trabalhadora na educação, servidora pública estadual. Vocês que estão aposentados, nós estamos suprindo para esta etapa. E os demais Alvaro? Por esse motivo é que tem que haver a reforma da previdência.

Quando fazemos esse resgate das nossas lutas, vimos que a Central sempre esteve presente, junto com o Sintespe, desde a sua fundação. Este abraço que nós trouxemos para vocês, pelos 30 anos de luta do sindicato, quer dizer que o movimento irá continuar, que vale a pena. Tudo que temos hoje e o que vocês têm no contracheque, menos os descontos dos empréstimos, foi tudo através da nossa luta.

Falamos dos presidentes, mas junto com eles têm os funcionários e os demais diretores, e todos estiveram sempre buscando a valorização, as melhores condições de trabalho para cada um e cada uma de vocês.

Esperamos que este governo que foi eleito, em Santa Catarina, que muitos de nós não conhecemos, mostre como primeiro gesto e faça diferente dos outros, que é sentar e ouvir os trabalhadores do serviço público do estado de Santa Catarina.

Já experimentamos todos os tipos de governo, e todos dizem que irão valorizar os servidores e, quando chega o momento, isso não acontece. Nós queremos a valorização, respeito e dignidade, uma vida digna para todos e uma aposentadoria justa.

Esperamos que não sejam terceirizadas as mesas de negociação, pois estamos cansados. Que alguém que venha negociar com o servidor, apresentar propostas, tenha tinta na caneta.

Gostaríamos que esse governo agisse diferente, que começasse a tratar os servidores de outra maneira, pois são eles que fazem de Santa Catarina um estado forte, um estado rico. Por que não são aqueles que estão nos cargos comissionados que fazem o estado crescer, são os servidores lá na ponta, são vocês e somos nós.

Quero deixar um abraço a cada um que está presente, àqueles que não vieram por algum problema, e hoje parece que a cidade resolveu parar, então o trânsito deve ter dificultado um pouco.

Precisamos mais atenção para o estado de Santa Catarina e para os servidores públicos, pois nós merecemos respeito, dignidade e somente assim fazemos a luta de todos os trabalhadores.

Um grande abraço e parabéns a todos os servidores e à direção do Sintespe. Também à deputada Luciane Carminatti por este dia que também faz parte da nossa luta.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Luciane Carminatti) - Muito obrigada, Anna Júlia. Convido para fazer o uso da palavra, em nome da instituição homenageada, o senhor presidente do Sintespe, Antonio Celestino Lins.

O SR. ANTONIO CELESTINO LINS - Senhoras e senhores, agradecemos a Deus por nos ter dado esta oportunidade. Quero saudar a deputada Luciane Carminatti, proponente desta sessão, e agradecê-la por este gesto. Saudar a presidente da CUT, nossa companheira Anna Júlia, de lutas e de batalhas. *[Degravação: Nicole Engel]*

Cumprimentar nossos diretores presentes, nesta sessão, que fazem parte desta homenagem e que estão juntamente conosco na luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores e da sociedade.

Cumprimentar os servidores sindicalizados aqui presentes; os nossos convidados homenageados nesta sessão; com muito carinho, nossos trabalhadores que estão formados naquele painel, representados pelo Luciano, nosso guerreiro junto ao sindicato; a minha esposa, companheira, que se deslocou de Lages e faz parte deste sindicato me liberando para vir aqui toda semana; o meu irmão, Prudente Tadeu Lins, que muito me incentivou e ajudou, desde o início da nossa luta, há mais de 28 anos que participamos da entidade Sintespe.

Senhoras e senhores, o Sintespe, que representa todos os trabalhadores do serviço público estadual de Santa Catarina, recebe nesta Casa a homenagem e o reconhecimento pelo seu trabalho prestado a toda sociedade catarinense, ao longo dos seus 30 anos de existência, fundado em 18 de outubro de 1988.

O Sintespe nasceu, fruto de uma federação das associações de vários órgãos do estado de Santa Catarina, reunida no seu primeiro congresso, nos dias 17 e 18 de outubro de 1986, onde várias delas, representadas pelos seus presidentes, davam o pontapé inicial.

A Federação dos Servidores do Estado de Santa Catarina era liderada, na época, pelo nosso companheiro Antonio Battisti, presidente da Associação do Tribunal de Contas. Estava

presente o companheiro Oscar Francisco de Souza, então presidente da Asder/SC. Faço deferência também aos demais servidores e cito o Deinfra, pois é a minha entidade.

Naquele congresso havia 17 associações de servidores públicos do estado de Santa Catarina. E nele foi apresentada a pauta que os servidores levaram para o governo, em 1986, no primeiro congresso da federação, que permanece atual.

Precisamos notificar e reconhecer alguns avanços, eu estava olhando a pauta que nos mostra a luta pela isonomia salarial, pela criação de uma tabela, de um quadro que ainda não existia, pelo pagamento de 100% das viúvas dos aposentados que até então era de 50%, uma luta conquistada. Pela busca das 30 horas semanais, pela licença maternidade de 180 dias, isso lá em 1986.

Este resgate da história mostra a luta do Sintespe e dos demais sindicatos que se formaram em 1988. Autorizados pela constituição cidadã é legítima, progressiva e obteve seus avanços nas conquistas pela participação e vontade de seus companheiros.

Lembro-me de muitas assembleias que fizemos no passado. Nós ficávamos nos gabinetes dos deputados do PT criando e encaminhando a formatação de como deveria ser a tabela. E, por incrível que pareça, ela permanece até hoje. Vergonhosamente, não avançou para algumas categorias, especialmente para o quadro do executivo, e sempre se discute isso com o governo.

A tabela tem um piso de 820 reais, valor inferior ao piso nacional e estadual. O teto é de 1.910 reais, o servidor de carreira, com nível superior, pode chegar a esse salário vergonhoso. Não é o teto do estado para alguns. *[Degravação: Roberto Machado]*

O governador Raimundo Colombo vinculou o teto do estado ao salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal, portanto ganharam na semana passada 16% de aumento, devido ao efeito cascata. Negado pelo presidente do Conselho Regional de Juizes, segundo uma entrevista, essa história de efeito cascata era balela, que isso não existe.

Os juizes iriam zerar, no momento em que eles abrissem mão do auxílio moradia, o que não era verdade. Mas não conseguem explicar por que a despesa chegará a R\$ 5 bilhões no país. Em Santa Catarina, representa 90.25% do salário do ministro, percentual correspondente a R\$ 39.000,00, para alguns, para os diferentes.

O Sintespe travou uma luta para todas as categorias que representa, porque o sindicato quando criado, elaborou uma carta estadual ao Ministério do Trabalho e Emprego em que apresenta a defesa de todos os trabalhadores.

Este é um sindicato diferente dos demais, porque agrega, nas suas lutas e na sindicalização, os servidores da Educação, Saúde, Deinfra, Deter, Fatma, ex-IMA, União de Sindicatos do Porto, Junta Comercial, Fundação Catarinense de Cultura, Fundação Catarinense de Educação Especial, dos Cedup's e de algumas secretarias da Casa Civil, Planejamento e Infraestrutura.

Então, o Sintespe, no seu conjunto de servidores a defender, como foi colocado aqui, tem em torno de 30 mil, na nossa base, e é uma luta de greve em várias categorias.

Atualmente, deputada, estamos preocupados com o prédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, na Mauro Ramos, que está condenado e em eminência de pegar fogo ou desabar pela deterioração do tempo e falta de manutenção da estrutura, provado em laudo técnico. Ainda ontem nos reunimos com os servidores, fizemos todos os expedientes possíveis e impossíveis para tirá-los dali. Também estamos dando suporte aos funcionários do porto, além dos trabalhadores da educação, do Deinfra, do Deter.

O Ministério Público, inclusive, foi informado, vejo o nosso advogado, dr. Fábio, aqui presente, que ajuizou uma ação civil pública junto a esse órgão, requerendo o reconhecimento e a atenção do governo aos trabalhadores daquele ambiente de trabalho, como também à sociedade. O prédio agrega mais de 15 entidades de assistência social, como o SINE, Captação de Vagas, Habitação, recebendo diariamente mais de 200 cidadãos catarinenses que buscam assistência, e o sindicato está em ação.

Toda essa demanda de atividades que o Sintespe representa só é possível avançar, conquistar vitórias com a presença de vocês que vieram de Canoinhas, Araranguá, Criciúma, Tubarão, Lages, companheiros de Anita Garibaldi. Vejo também o companheiro Jaerte, do interior do planalto, quase na divisa do estado, abrihantando esta homenagem.

É esse reconhecimento da categoria que mantém a diretoria do Sintespe na luta pelos direitos dos trabalhadores, não somente deles, costume dizer em todas as minhas intervenções.

O sindicato é uma entidade em defesa dos cidadãos, dos catarinenses, deputada, porque somos prestadores de serviços aos que estão nos hospitais, nos presídios, na educação, nas estradas, para oferecer ao usuário tratamento digno e disponibilidade na escoação de produtos do interior aos grandes centros. Isso tudo promovido pelo DER, atualmente Deinfra que, ao longo de sua história, atuou com mais de 500 máquinas no estado. Hoje sucateado, utilizando apenas uma ou duas por residência num total de 21.

Essa situação representa fruto das privatizações, das terceirizações, da falta de concurso público, do reconhecimento do trabalho, e sempre tenho dito que o servidor público tem um diferencial dos demais trabalhadores, sem entrar no mérito, todos têm os seus direitos.

Muitas vezes, o servidor público é injuriado pela falta do conhecimento de suas atividades, por não ter seguro-desemprego, fundo de garantia, dissídio coletivo. Estamos amargando uma defasagem salarial por conta do não cumprimento de uma lei criada em 2011 pelo próprio governo. Estamos desde 2012 sem reposição salarial.

Então, o servidor público é um trabalhador diferente, ele se adequa a um tipo de atividade que quer prestar ao estado. Ele se prepara, enfrenta todas as pessoas que se inscrevem para aquela vaga. É uma luta! É uma conquista leal, por direito, por meio de concurso público, sempre defendido pelo sindicato, porque é uma distribuição digna, igualitária e democrática para quem assume uma vaga no serviço público. *[Degravação: Taquígrafa Elzamar]*

E como falei, o candidato escolhe ser enfermeiro, operador de máquinas para fazer estradas, eu quero ser agente penitenciário para cuidar da segurança pública, eu quero ser professor, como a senhora, deputada, que escolheu a profissão. Enfim, eu quero trabalhar na Educação, na Fatma, ter o cuidado com o meio ambiente, quero trabalhar no Deter, cuidar com carinho das pessoas que utilizam o transporte coletivo.

Quero trabalhar no Inmetro, e sempre ressalto que é uma das categorias mais injustiçadas, neste governo, é o órgão responsável pela garantia do peso do alimento, tem o selo do Inmetro mostra que é real aquele número. Também é responsável pela autenticidade e qualidade do aparelho, lá do hospital, que cuida da saúde pública, vai aos postos e mede a qualidade e a quantidade da gasolina que nós abastecemos.

São servidores públicos que, às vezes, a sociedade nem conhece, mas esse é o seu trabalho incansável que é desrespeitado, ao longo dos anos, por vários governos que passaram.

Portanto nosso carinho e gratidão aos servidores. Esta homenagem não é somente para o Sintespe, para o Antonio Lins, atual presidente, não para o Battisti, para o Mário, Volnei, Marileia e o Sebastião, que estão aqui, nem para o Osvaldo, o Josias, não! Esta homenagem é para vocês, porque se não existissem não haveria sindicato.

O sindicato não existiria se não fossem os seus filiados e sindicalizados, porque o sindicato é sustentado por sua contribuição. O sindicato não vive de imposto sindical, mas sim da contribuição voluntária de cada servidor. Por isso parabéns!

Muito obrigado pela presença de todos!  
Muito obrigado pela homenagem,  
cara deputada Luciane Carminatti!

(Palmas)  
(SEM REVISÃO DO ORADOR)  
A SRA. PRESIDENTE (Deputada Luciane Carminatti) - Gostaria de agradecer a manifestação do Antonio Celestino.

Fazer um registro, também, que o Maurino Silva foi um dos fundadores do sindicato e quatro vezes presidente. Não recebeu o certificado porque não está presente, mas está bem guardado e lhe será entregue posteriormente.

A Presidência agradece a presença das autoridades e a todos que nos honraram com o seu comparecimento, nesta noite, convidando para o coquetel no hall desta Casa.

Neste momento, ouviremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)  
Antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, especial, da 8ª Edição de Certificação de Responsabilidade Social, para segunda-feira, às 19h, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. [Degravação: e Revisão Final: Taquígrafa Eliana].

# ATA DA 032ª SESSÃO ESPECIAL

## 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA,

### REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018,

### DA 8ª EDIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E TROFÉU DESTAQUE

### SANTA CATARINA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial de Certificação de Responsabilidade Social.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor deputado estadual José Milton Scheffer;

Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, Airtton Spies; Magnífico vice-reitor da Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Valdir Cechinel Filho;

Magnífico reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, professor Mauri Luiz Heerd;

Magnífico reitor da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe - Uniarp, Anderson Antonio Mattos Martins;

Senhora presidente da Comissão Mista Certificação de Responsabilidade Social - Edição 2018, Elisângela Schappo;

Excelentíssimo senhor presidente-conselheiro da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, ex-deputado Reno Caramori.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial foi convocada por solicitação da Mesa e, aprovada por unanimidade, pelos demais parlamentares para Certificação de Responsabilidade Social e entrega do Troféu Responsabilidade Social - Destaque Santa Catarina - 8ª Edição/2018.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.  
(Procede-se à execução do hino.)  
Registro ainda a presença das seguintes autoridades:

Senhor Secretário-Adjunto de Estado da Agricultura e da Pesca, Athon de Almeida Lopes Filho;

Excelentíssimo senhor prefeito do município de São Bonifácio, Ricardo de Souza Carvalho;

Senhor presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - Fecontesc, Itelvino Schinaider;

Senhora presidente da Comissão de Assistência Social OAB/SC, Arlete Carminatti Zago, neste ato representando o senhor presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina - OAB/SC, Paulo Marcondes Brincas;

Senhora Ana Dantas, neste ato representando a senhora presidente do Instituto

Comunitário Grande Florianópolis - ICOM, Lucia Gomes Vieira Dellagnelo;

Senhora vice-presidente de Registro, Raquel de Cássia Souto, neste ato representando o senhor presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SC, Marcello Seemann;

Senhor diretor-executivo da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - Facisc, Gilson Zimmermann;

Senhor diretor-regional do Sesc/SC, Roberto Anastácio Martins;

Senhor diretor Claudemir José Bonatto, neste ato representando o senhor presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fiesc, Mario Cezar de Aguiar;

Senhor chefe de gabinete da diretoria, Genésio Krumheu, neste ato representando a magnífica reitora da Universidade da Região de Joinville, Sandra Furlan; [Degravação: *Tayliny da Silva*]

Senhor gerente de planejamento Renato Barcellos, neste ato representando o senhor presidente da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a Fecomércio, senhor Bruno Breithaupt.

Justifica sua ausência o excelentíssimo senhor deputado Moacir Sopelsa.

Neste momento, convidamos o mestre de cerimônias para proceder à nominata das Organizações Certificadas e Premiadas, 2018, desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa noite!

O Poder Legislativo catarinense concede, nesta noite, a Certificação de Responsabilidade Social, em sua 8ª Edição, às empresas privadas, empresas públicas e organizações sem fins lucrativos. Isso acontece após julgamento e análise criteriosa do seu balanço social 2017, e demais itens do edital, por uma comissão mista composta por representantes técnicos de órgãos públicos e da sociedade civil catarinense, conforme estabelecido na Lei Estadual n. 12.918, de 23 de janeiro de 2004.

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense fará a entrega dos Certificados de Responsabilidade Social - 8ª Edição/2018.

Convidamos o excelentíssimo senhor presidente da Assembleia Legislativa, deputado Silvio Dreveck, para fazer a entrega dos Certificados de Responsabilidade Social, de 2018, aos representantes das empresas públicas, organizações sem fins lucrativos e empresas privadas catarinenses.

Separadas por região, começamos pelo norte, e convidamos para receber o certificado a senhora Anemarie Dalchau, neste ato representando a Fundação Educacional Regional de Joinville, mantenedora da Universidade Univille.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Orlando Giovanella, neste ato representando a Cooperativa Juriti.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Para a próxima entrega convidamos o senhor presidente da Aresc, Reno Caramori.

Da região da Grande Florianópolis, convidamos para receber o certificado o senhor Jaime de Souza, neste ato representando a Eletrosul - Centrais Elétricas Sociedade Anônima.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Solicitamos que o senhor Reno Caramori permaneça à frente, por favor, para a próxima entrega.

Convidamos a senhora Regina Luciano, neste ato representando a Celesc - Central de Distribuição Sociedade Anônima.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o frei Evandro Aparecido de Souza, neste ato representando a Associação Casa São José.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos o senhor Antônio Carlos Poletini, neste ato representando a Associação Catarinense de Supermercados - Acats.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Ricardo de Carvalho, neste ato representando a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Carlos Otávio Scheidt, neste ato representando a Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - Aebas.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Valdeci Francisco Back, neste ato representando a Associação Pró-Brejaru.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber certificado o senhor Luiz Carlos Floriani, neste ato representando o Banco do Empreendedor.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber certificado a senhora Grace Franzmann, neste ato representando a JCI - Florianópolis.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Sílvia]

Agradecemos ao presidente da Aresc, senhor Reno Caramori pela entrega das homenagens. E para a próxima homenagem, convidamos o presidente da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam, juntamente com o deputado estadual José Milton Scheffer.

Convidamos para receber o certificado o senhor Roberto Anastácio Martins, neste ato representando o Serviço Social do Comércio - Sesc/SC.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Sionésio Corrêa de Souza, neste ato representando a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Florianópolis.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Fernando Anísio Batista, neste ato representando a Ação Social Arquidiocesana (Asa).

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Para a próxima entrega, convidamos o representante do Badesc.

Convidamos para receber o certificado a senhora Sandra Helena Tiezerini, neste ato representando a Associação Caminho das Águas do Tijucas.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Gilson Zimmermann, neste ato representando a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Paulo Teixeira do Valle Pereira, neste ato representando a Irmandade do Divino Espírito Santo.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Para a próxima entrega, juntamente com o deputado José Milton Scheffer, convidamos a senhora Luciane Pelizzaro dos Santos Herkenhoff, da Aresc.

Convidamos para receber o certificado o senhor José Lourival Magri, neste ato representando a Engie Brasil Energia Sociedade Anônima.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Francisco Lopes de Aguiar, neste ato representando a Liderança Limpeza e Conservação Limitada.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para a próxima entrega a senhora Raquel de Cássia Souza Souto e o senhor Tadeu Pedro Vieira, do CRC. E agradecemos à senhora Luciane e ao senhor presidente pela entrega.

Convidamos para receber o certificado a senhora Marlise Alves Teixeira, neste ato representando a M&M Assessoria Contábil.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Agradecemos aos representantes do CRC pela entrega e convidamos para entregar a próxima homenagem a senhora Andressa Mongruel Martins Vicenzi, da Fiesc.

Convidamos para receber o certificado o senhor José Mario Valério, neste ato representando a Montesinos Sistemas de Administração Prisional.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Agradecemos a senhora Andressa, e para a próxima entrega convidamos a senhora Ana Carolina Rocha e o senhor Carlos Alberto Geremias Júnior, da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina.

Convidamos para receber o certificado o senhor Edson Silva, neste ato representando a Nexxera Tecnologia e Serviços Sociedade Anônima.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Sara]

Agradecemos aos representantes da Fecomercio, e convidamos a senhora Dayna Maressa Pacheco Pamato e o senhor Rui Braun, da Fecam, para fazerem a entrega da próxima homenagem.

Convidamos para receber o certificado a senhora Andreia Cipriani Morfelle, neste ato representando a Portobello Grupo Sociedade Anônima.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado a senhora Joseane Ferrarese, neste ato representando a Prosul - Projeto Supervisão e Planejamento Limitada.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado a senhora Vânia Maria Pereira, neste ato representando a Fecoagro - Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Eloi Figueiredo, neste ato representando a Eqs Engenharia Limitada.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Agradecemos aos senhores da Fecam pela entrega das homenagens. Para a próxima homenagem convidamos o senhor Itelvino Schinaider e a senhora Gabriele Gil Gomes, da Fecontesc.

Convidamos para receber o certificado a senhora Alessandra Pasold, neste ato representando a Flex - Gestão de Relacionamentos Sociedade Anônima.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Agradecemos aos senhores representantes da Fecontesc pela entrega das homenagens. Convidamos o senhor Luciano Michelan, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável para a próxima entrega.

Convidamos para receber o certificado o senhor Théo Fernando Bub, neste ato representando a Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Osny Souza Filho, neste ato representando a SCPAr Porto de Imbituba Sociedade Anônima.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Gerço Gomes Monteiro, neste ato representando a Associação Beneficente Abadeus.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado a senhora Edla Zim da Silveira, neste ato representando a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae Tubarão.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado a senhora Gisele Silveira Coelho, neste ato representando a Fundação Educacional de Criciúma - Fucri.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Mauri Luiz Heerd, neste ato representando a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Agradecemos ao senhor Luciano Michelan pela entrega das homenagens e convidamos a senhora Renata Machado Pereira da Silva, do ICom, para a próxima homenagem.

Convidamos para receber o certificado o senhor José Altair Back, neste ato representando o Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Robson Jean Back, neste ato representando a Associação dos Municípios da Região de Laguna - Amurel.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado as senhoras Silvana Zardo Francisco e Lívia Grazele, neste ato representando a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente - Combemtu.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas) [Degravação: Cinthia de Lucca]

Convidamos para receber o certificado o senhor Walmir João Rampinelli, neste ato representando a Cooperativa de Eletrificação - Coopera.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Everton Aildir Schmidt, neste ato representando a Cooperativa de Distribuição de Energia - Cersul.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Da região do Vale do Itajaí:

Convidamos para receber o certificado o senhor Heinrich Luiz Pasold, neste ato representando a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Agradecemos a senhora Renata Machado Pereira da Silva a entrega das homenagens, e convidamos a senhora Arlete Carminatti Zago, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção/Santa Catarina, para fazer a próxima entrega desta noite.

Convidamos para receber o certificado a senhora Edi Marchetti Stuhler, neste ato representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Blumenau.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Tarcisio Steffen, neste ato representando a Associação Renal Vida.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Dilceu Pabst, neste ato representando o Centro de Recuperação Nova Esperança - Cerene.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Luciano Bastos, neste ato representando a Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidarietà - Blusol.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Joe Elias Linder, neste ato representando o Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da região de Blumenau.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Valdir Cechinel filho, neste ato representando a Fundação Universidade do Vale do Itajaí.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Convidamos para receber o certificado o senhor Rolf Hartmann, neste ato representando a Cruz Azul no Brasil.

(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Augusto München, neste ato representando a Associação Empresarial de Balneário de Camboriú.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Juliano Dario Bordignon, neste ato representando a Cooperativa Transportadores do Vale.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Moacir Krambeck, neste ato representando a Cooperativa de Crédito Vale de Itajaí.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Alfredo Kuhn, neste ato representando a Bontur - Bondinhos Aéreos Limitada - Parque Unipraias.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Cristiano Lessa, neste ato representando a Electro Aço Altona Sociedade Anônima.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Sérgio Luiz de Souza, neste ato representando a Pamplona Alimentos Sociedade Anônima.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)[Degravação: Taquígrafa Elzamar]  
Convidamos para receber o certificado o senhor Gilmar Jagger, neste ato representando a Pré-Vale, Pré-Moldados de Concreto Ltda.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Agradecemos ao excelentíssimo senhor deputado José Milton Scheffer e a senhora Arlete Zago, que representa a Ordem dos Advogados do Brasil, pela entrega das homenagens.  
Convidamos o presidente da Aresc, senhor Reno Caramori para as entrega das próximas homenagens.  
Entregaremos da região serrana.  
Convidamos para receber o certificado o senhor Eneone Terezinha Martanello, neste ato representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae Curitiba.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado a senhora Angela Maria Almeida Ribeiro, neste ato representando a Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família - Banco da família.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para a próxima entrega o senhor Marcelo Scheidt Martins, do Badesc.  
Convidamos para receber o certificado a senhora representante da Votorantin Cimentos S/A.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Cláudio Hartmann, neste ato representando a Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos a senhora Luciane Pellizzaro dos Santos Herkenhoff, da Aresc, para a próxima entrega.  
Convidamos os agraciados da região oeste.  
Convidamos para receber o certificado o senhor Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, neste ato representando a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Gustavo Carbonera e a senhora Jussara

Mota, neste ato representando a JCI - Junior Chamber International Chapecó.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Agradecemos a senhora Luciane pela entrega das homenagens e convidamos a senhora Andressa Mongruel Martins Vincenzi, da Fiesc, para a próxima entrega.  
Convidamos para receber o certificado o senhor Neivo Luiz Panho, neste ato representando o Programa Viver Ações Sociais.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Anderson Matos Martins, neste ato representando a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Agradecemos a senhora Andressa pela entrega das homenagens e convidamos a senhora Ana Carolina Rocha, representante da Fecomércio, para a próxima entrega.  
Convidamos para receber o certificado o senhor João Paulo Charrinho, neste ato representando o Rotaract Club Chapecó São Cristóvão.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Leandro Alexis Farina, neste ato representando a Celulose Irani S/A.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Valmir Ternus, neste ato representando a Ogochi Menswear.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos o senhor Rodolfo de Souza Pinto para receber o certificado, neste ato representando a Seta - Engenharia Sociedade Anônima.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Eliana]  
Convidamos para receber o certificado o senhor Lucimar José dos Santos, neste ato representando a Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste, Sicoob, São Miguel- SC.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber o certificado o senhor Éder Pereira, neste ato representando a Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina.  
(Procede-se à entrega do certificado.)  
(Palmas)  
Agradecemos ao senhor Reno Caramori, presidente da Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, e a senhora Ana Carolina, representando a Fecomércio, pela entrega das homenagens.  
A seguir, o Parlamento catarinense presta homenagem aos representantes técnicos das instituições que compõem a Comissão Mista de Responsabilidade Social de 2018.  
A constituição da Comissão Mista, prevista na Lei n. 12.918 de 2004, em seu artigo 5º, é composta por representantes técnicos de órgãos públicos e da sociedade civil catarinense, para regulamentar e deliberar sobre os critérios que norteiam a escolha das organizações a serem certificadas e premiadas com o "Troféu de Responsabilidade Social", destaque Santa Catarina.  
Convidamos o excelentíssimo senhor presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual Silvio Dreveck, para fazer a entrega das homenagens.  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, o representante técnico, da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, Badesc, o senhor Marcelo Scheidt Martins.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de

2018, a representante técnica, da Agência de Regulação de Serviço Público de Santa Catarina, Aresc, a senhora Luciane Pellizzaro dos Santos Herkenhoff.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, os seus representantes técnicos, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, a senhora Raquel de Cássia Souza Souto e o senhor Tadeu Pedro Vieira.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Solicitamos que todos permaneçam à frente para o registro fotográfico, por favor.  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, a representante técnica, da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Fiesc, a senhora Andressa Mongruel Martins Vincenzi.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, os seus representantes técnicos, da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Fecomércio, a senhora Ana Carolina Rocha e o senhor Carlos Alberto Geremias Junior.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, a representante técnica, da Federação Catarinense dos Municípios, Fecam, a senhora Dayna Maressa Pamato.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, os seus representantes técnicos, da Federação dos Contabilistas de Santa Catarina, Fecontesc, o senhor Etelvino Schinaider e a senhora Gabriele Gil Gomes.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, o representante técnico, do Fórum Estadual Permanente de Micro e Pequenas Empresas da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável, o senhor Luciano Michellan.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, a representante técnica, do Instituto Comunitário Grande Florianópolis, Icom, a senhora Renata Machado Pereira da Silva.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos para receber a homenagem e o registro fotográfico da Comissão Mista de 2018, a representante técnica, da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, OAB, a senhora Arlete Zago Carminatti.  
(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)  
Convidamos todos os integrantes, juntamente com o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, deputado Silvio Dreveck, para o momento fotográfico, por favor.  
Agradecemos aos homenageados, e solicitamos ao deputado Silvio Dreveck que permaneça à frente, por favor.  
Senhoras e senhores! Além dos certificados de Responsabilidade Social, serão entregues os "Troféus Responsabilidade Social", destaque Santa Catarina, às organizações sem fins lucrativos e empresas privadas, segundo atividade e porte, que apresentaram balanços sociais de 2017, com os melhores índices avaliativos, dentre as 68 certificadas e presentes nesta sessão especial.  
O troféu é uma escultura exclusiva, produzida em ferro reaproveitado com o

símbolo do Programa de Certificação de Responsabilidade Social Alesc, de autoria do artista plástico catarinense Sérgio Canale.

Procederemos à entrega do Troféu Responsabilidade Social, destaque Santa Catarina, às organizações catarinenses sem fins lucrativos. Convidamos a senhora Ana Lúcia de Faria Lucena Dantas, vice-presidente do Icom, e a doutora Cláudia Bressan, neste ato representando a OAB/SC.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas) [Degravação: Taquígrafa:

Ana Maria]

Na categoria organização sem fins lucrativos, ele que atua, desde 1989, no atendimento para reabilitação de dependentes químicos (álcool e outras drogas), a partir da visão de ser humano integral. Desde sua constituição, atendeu 13.219 dependentes de álcool e drogas. Convidamos para receber a homenagem o Centro de Recuperação Nova Esperança - Cerene, representado pelo senhor Dilceu Pabst.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Na categoria organização sem fins lucrativos, ela que é uma instituição comunitária multicampi que se destina a promover a educação e o desenvolvimento social, em consonância com a legislação aplicável. Convidamos para receber a homenagem a Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, representado pelo senhor Valdir Cechinel Filho.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Para proceder à entrega dos troféus "Responsabilidade Social - Destaque Santa Catarina" às empresas privadas, segundo atividade e porte, convidamos o excelentíssimo senhor presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, deputado Silvio Dreveck, e os membros da Comissão Mista 2018, senhores Claudemir José Bonatto, diretor do Sesi/SC, representando neste ato a Fiesc, e Renato Barcelos, neste ato representando a Fecomercio/SC.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Na categoria comércio/serviço/turismo de médio porte, ela também conhecida por Parque Unipraias, inaugurada em 1999, está localizada na cidade de Balneário Camboriú. Através de um moderno teleférico, transporta pessoas da praia Central de Balneário Camboriú para a praia de Laranjeiras, transformando o trajeto num momento inesquecível e sustentável. Convidamos para receber a homenagem a Bontur Bondinho Aéreos Ltda - Parque Unipraias, representado pelo senhor Alfredo Kuhn.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Na categoria comércio/serviço/turismo de grande porte, ela que conta com 341 funcionários e 68 mil associados no estado, tem como missão promover o desenvolvimento econômico e social, prestando serviços financeiros inovadores com excelência e ética, visando à satisfação dos cooperados e sociedade. Convidamos para receber a homenagem a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - Sicoob São Miguel, representado pelo senhor Lucimar José dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Na categoria indústria de médio porte, ela que se compromete em proporcionar ao mercado soluções inteligentes, produtos e serviços de qualidade diferenciados, sempre respeitando às leis e às pessoas. Alcançou, ao final de 2017, 202 colaboradores e quase 10% de sua receita bruta investida em prol da comunidade. Convidamos para receber a homenagem, a Pré-vale, Pré-moldados de Concreto Ltda, representado pelo senhor Gilmar Jagger.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Na categoria indústria de grande porte, ela que, há 12 anos, torna público seus relatórios de sustentabilidade, considerado por seus gestores fundamental para acompanhar, de forma sistemática, com metodologia reconhecida, a evolução do desempenho da empresa nas dimensões financeira, social e ambiental. Convidamos para receber a homenagem, a Celulose Irani Sociedade Anônima, representado pelo senhor Leandro Alexis Farina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

E como previsto, em edital 2018, a Organização Catarinense agraciada com o Troféu Destaque Santa Catarina, em cinco edições, será homenageada com a escultura em cristal "Laelia purpurata", a flor símbolo do estado de Santa Catarina. E a homenageada deste ano é a Nexxera Tecnologia e Serviços Sociedade Anônima, representada pela senhora Andrea Silva, por ter sido agraciada com Troféu Destaque Santa Catarina, nos anos 2011, 2012, 2013, 2016 e 2017.

(Procede-se à entrega da homenagem.)  
(Palmas)

Agradecemos ao excelentíssimo senhor presidente Silvio Dreveck e aos homenageados da Nexxera.

Na noite de hoje, o Programa de Certificação de Responsabilidade Social da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina convida para registros fotográficos e integração no hall da Alesc ao final desta sessão.

Muito obrigado!  
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Convidamos para fazer uso da palavra a senhora Elisângela Weigel Schappo. [Degravação: Roberto Machado]

A SRA. ELISANGELA WEIGEL SCHAPPO - Neste ano, pensamos, nesta sessão especial, de fazer algo diferente. Já para começar, com a ideia da novidade de apresentar os destacados de 2018, durante o evento, para criar um frisson. Acredito que todos vocês devem ter se surpreendido com o roteiro desta sessão. Agradeço a presença de todos e por estarem aqui conosco até o final.

Senhoras e senhores deputados; senhor deputado Silvio Dreveck, presidente desta Casa Legislativa; representantes das instituições que compõem a Comissão Mista 2018; membros da Comissão de Assessoramento; representantes de todas as organizações catarinenses aqui certificadas e demais convidados, boa noite!

O Programa de Certificação de Responsabilidade Social da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deu início aos seus trabalhos, no ano de 2010, lançando já a sua primeira edição no ano seguinte, com propósito de fomentar e fortalecer uma agenda positiva entre o Parlamento catarinense e a sociedade que representa.

Nesse sentido, efetivou a implementação da Lei 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que cria esse certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina, para empresas e demais entidades estabelecidas em nosso território.

São quase nove anos de efetivo e ininterrupto trabalho, tanto nos bastidores com o assessoramento, quanto agora frente da atual Comissão Mista, colegiado responsável por deliberar os critérios norteadores de escolha a este certificado e por organizar seu evento anual, o que muito me orgulha e honra.

Durante essas oito edições, percebemos o quanto o programa influenciou discussões sobre investimento social privado, responsabilidade social corporativa e desenvolvimento sustentável em nosso estado.

Trouxe luz à reflexão desses temas, no cotidiano do Parlamento e das organizações catarinenses, ainda mais quando estabelecidas profícuas parcerias com diferentes instituições nessa comissão mista.

Essa comissão conta com novos integrantes, a cada edição, para multiplicar tal reflexão por onde e com quem estiverem, influenciando estrategicamente na definição política das agendas de investimentos pelas organizações catarinenses, independente de seu tamanho, porte e atividade. E agrega valor às atitudes que correm com interesse público articulado entre diferentes atores, nós do setor público, vocês do setor privado e do terceiro setor.

Observamos que a prática da responsabilidade social pode estar diretamente ligada à cadeia de valor das organizações, ou pode ser mantida autônoma das suas ações. Mas a grande tendência percebida por esse processo é a criação de novos espaços responsáveis por sua inteligência social, e por sua gestão dos relacionamentos com diferentes interessados. Isso veio a aumentar a sua reputação no mercado, quem diria, nacional e internacional.

Este programa de certificação busca reconhecer e, ao mesmo tempo, instigar e estimular o social, acompanhar as ações e investimentos socialmente responsáveis das organizações catarinenses. Sendo assim a certificação estabelece como alvo, o balanço social e o modo como ele é apresentado.

Estabelecido por normas técnicas brasileiras, o balanço social é um relatório unificado de gestão em que são apresentados os indicadores econômico, social e ambiental. E é uma ferramenta de diálogo da organização com todos os públicos os quais se relaciona, que deve ser claro, público, transparente, acessível e periódico.

Depois de um ano, com vários eventos importantes que nós consideramos, como a copa do mundo e as eleições presidenciais, muitas reuniões ordinárias ocorreram semanalmente da Comissão Mista. Nós elaboramos e realizamos três eventos abertos ao público, gratuitamente, chamados workshops.

Centenas de manifestações, durante a consulta pública, ocorreram este ano, e assim concluímos esta oitava edição com 162 inscrições recebidas, sendo 108 concluídas no prazo. E foram 68 organizações certificadas e seis troféus destaque, além de uma especial homenagem nesta noite de hoje.

Hoje é o dia em que celebramos todos aqueles que acreditam que a sociedade é o seu bem mais valioso, aqueles que dão vida aos seus projetos, aqueles que acreditam em histórias que transformam o mundo, aqueles que apostam em parcerias de sucesso, aqueles que possuem raízes socioambientais, enfim, aqueles que possuem atitudes de valor.

Hoje é o dia em que o Poder Legislativo estadual, junto às instituições da Comissão Mista, consagram um projeto que visa prestigiar as organizações catarinenses, bem como reconhecer seus esforços conjuntos em prol de uma sociedade mais justa e sustentável.

Foi criada uma plataforma de informações voluntárias de indicadores sociais, econômicos e ambientais, capaz de instrumentalizar outras ações públicas, e não apenas ações privadas em espaços públicos.

Etemizem-se hoje ações dos trabalhos cooperativos e colaborativos que dinamizaram o processo de educação continuada sobre responsabilidade social, captação de recursos ou terceiro setor, comportamento ético transparente e comprometido com o empreendedorismo social.

O trabalho social precisa de mobilização das forças, cada um colabora com o que sabe fazer e com o que tem para oferecer. Desse modo se fortalece o tecido que sustenta a ação, e cada um sente que é uma célula de transformação do país e do mundo, assim disse Zilda Arns. Isso cabe como reflexão a toda pessoa e organização que aqui se faz presente.

Eu encerro com os votos de boas festas de fim de ano, bastante instigante e

intrigante que foi 2018! Sucesso para as próximas edições da Certificação de Responsabilidade Social da Assembleia Legislativa, que já conta com compromisso renovado de todas as organizações aqui participantes, e no aguardo das que irão participar.

Boas festas, boa noite e muito obrigada! (Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

[Degração: Nicole Engel]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Dreveck) - Antes de encerrar, não poderia deixar de fazer alguns registros e agradecimentos em nome do Parlamento catarinense.

Primeiramente gostaria de agradecer, em nome de todos os deputados e deputadas, a participação das empresas e das entidades. O Parlamento catarinense mostra este reconhecimento que se torna uma homenagem, que enaltece o trabalho que as empresas e as entidades realizam e aumenta a credibilidade e a confiança. Elas participam deste evento que já é realizado em sua oitava edição.

Em segundo lugar, dizer a todos que o nosso Parlamento é diferente do resto do Brasil, como Santa Catarina também, pois tem um povo diferenciado. Nosso povo que forma este estado, com 1% do território brasileiro, faz parte da sexta economia, segundo o nosso secretário Airton Spies.

Ele que esteve na Bahia e me dizia que este estado tem 15 milhões de habitantes, nós temos sete milhões, e estamos com a sexta economia no país, com um modelo diferente em todos os aspectos da nossa atividade econômica, política e social.

Falo isso porque quem avalia, tanto as empresas quanto as entidades, não são os deputados e deputadas, nem eu, nem o deputado José Milton Scheffer, é a equipe técnica, que é mista, cuja presidente Elisângela acabou de se pronunciar.

Portanto, o trabalho que é feito aqui é com critério e, com certeza, esta comissão faz com justiça e com mérito. Por esse motivo quero, em nome da Elisângela, agradecer a

todas as entidades, às pessoas que participaram.

Cumprimentar todos os homenageados, entidades, empresas, pessoas que aqui vieram receber este reconhecimento, os nossos servidores da Assembleia Legislativa, em especial aqui do plenário, a imprensa de um modo geral. Dizer a todos que a Assembleia fica muito grata por mais esta oitava edição do nosso Reconhecimento da Responsabilidade Social.

Senhoras e Senhores, a Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina pelo Coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental. [Degração: Iago Zilli] [Revisão: Taquígrafa Eliana].

# ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Cesar Valduga - Dirceu Dresch - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - João Amin - José Milton Scheffer - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Maurício Eskudark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputado Silvio Dreveck

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente)

- Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

(Orador) - Lembra que faz 29 anos que ocorreu o massacre, em Montreal, no Canadá, quando 14 mulheres foram assassinadas, na escola politécnica, pelo fato puro e simplesmente de serem mulheres. E por estarem, naquele exato momento, em um espaço, considerado pelo assassino, ser somente de homens.

Ressalta que foi exatamente, a partir desse crime bárbaro, que um grupo de homens canadenses iniciou uma organização com o propósito de mostrar que repudiam todas as formas de violência. Chamaram-na de Laço Branco como símbolo, e adotaram como lema: "Jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência."

Salienta que o dia seis de dezembro se traduziu como sendo o de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres. É um alerta para todos numa luta por uma cultura de paz e de igualdade, e de dizer não ao machismo.

Acrescenta que o grande número de estupros, lesão corporal e feminicídios, no estado, é uma situação preocupante que se destaca negativamente, em vários cenários, contra as mulheres.

Reforça que para superar essa situação necessariamente passa pelo trabalho dirigido às crianças e adolescentes nas escolas. Que se construa um programa que leve esse debate para estes locais.

Salienta que as estimativas da própria ONU mostram que são gastos milhões de dólares por ano e com medidas paliativas. E quando se trata da questão preventiva, o custo se reduz, os dados apontam que se poderia gastar 30% menos com esse trabalho.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Registra que os dados indicam no Brasil que 70% dos feminicídios foram causados por abuso de álcool. Cita a importância da perspectiva da prevenção enfatizando de que seria muito mais barato construir um menino do que reformar um homem. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Manifesta preocupação relacionada à falta de profissionais para atuarem na Cidasc, pois houve concurso público em 2016 e a previsão de chamar os concursados era para maio do presente ano, mas devido à Resolução n. 2/2018, do governador do estado de Santa Catarina, que suspende a contratação de novos agentes públicos até final do presente ano, não ocorreu. Por isso, protocola uma indicação ao secretário da Agricultura solicitando a prorrogação do citado edital para que sejam chamados antes do término ou o compromisso do governador eleito de efetuar a nomeação, porque é, notadamente, reconhecido o trabalho desenvolvido pelos veterinários, no que diz respeito à sanidade animal do rebanho catarinense.

Registra dois eventos que ocorrerá nos próximos dias no estado. Primeiro, a 12ª Festa Nacional Steinhæger e do Xixo, nos dias 7, 8 e 9 de dezembro, em Porto União, que conta com diversidade gastronômica e cultural, movimentando a economia municipal; e o segundo, é em Lindóia do Sul, que realizará mais uma edição da Festa da Polenta e do Queijo, sendo que por projeto de sua autoria faz parte do patrimônio histórico e cultural de Santa Catarina, e é uma cidade colonizada por italianos e tem sua economia baseada na produção de agricultura. [Taquígrafa: Silvia]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Fala sobre a agricultura familiar catarinense, que infelizmente, não tem sido valorizada pelos atuais governantes. Menciona que o ex-presidente Lula implementou políticas de incentivo, inclusive com a lei da alimentação

escolar, que exige que estados e municípios comprem no mínimo 30% da agricultura familiar. Também ficou determinado que aos produtos agroecológicos seja agregado um valor de 30%.

Considera que tal iniciativa foi um instrumento para que os governos federal, estadual e municipal adquirissem os produtos, sem licitação, da agricultura familiar para a alimentação escolar. Ressalta que os agricultores precisam desse incentivo e a compra pública é estratégica, possibilitando aos mesmos o acesso às demais políticas públicas como previdência, saúde, assistência técnica, pesquisa, extensão, crédito e acesso ao mercado.

Entretanto, constata que muitos governos não cumprem a lei, inclusive Santa Catarina durante vários anos não cumpriu a legislação federal, alguns por teimosia e concepção política, terceirizando o fornecimento dos alimentos, e deixando de contribuir com a agricultura familiar.

Declara que a sua luta neste sentido é permanente, e começou antes de 2009 para aprovar a lei federal, depois para implantar a lei, mas infelizmente grande parte dos administradores municipais não implantam essa política, prejudicando sensivelmente a economia dos municípios.

Além do que acontece com a alimentação escolar, lamenta que o governo faça cortes em outros programas destinados à agricultura, como o PAA-Programa de Aquisição de Alimentos. Afirma que a importância da agricultura familiar tem ficado só nos discursos, sem a devida valorização e incentivo do estado. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - A Presidência passa ao horário destinado aos Partidos Políticos, e, não havendo oradores inscritos, dá início à Ordem do Dia.

Neste momento, por ausência de quórum para deliberação da pauta da Ordem do Dia, a Presidência destina à Explicação Pessoal e, não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra solene, para o dia subsequente, na cidade de Blumenau, às 19h, em homenagem aos 31 anos de Fundação da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Planetapéia. [Taquígrafa: Sara].

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## ENUNCIADOS

### ENUNCIADO Nº 002/2016

A Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento na atribuição estabelecida no art. 72, XV e, combinamente, no comando dos arts. 208 e 264 a 333, todos do RIALESC, ENUNCIA:

**Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia (especialmente o comando do seu art. 208, e ressaltos os casos dos processamentos próprios das proposições especiais referidos nos arts. 264 a 333), e visando a economia processual, depois do primeiro parecer na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ os autos retornarão à CCJ somente ao final da tramitação inicialmente designada pelo 1º Secretário da Mesa, para a exclusiva análise de constitucionalidade e legalidade do conjunto das emendas de mérito eventualmente aprovadas nas demais comissões.**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Enunciado, zelando pela economia processual e pela regularidade regimental da tramitação processual das proposições submetidas à análise da Assembleia, visa à preservação do campo temático exclusivo de cada comissão permanente, expressa a respectivamente delimitado nos arts. 72 a 85-D do RIALESC.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2016.

**Deputado Mauro de Nadal**

Presidente

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA NUMERAÇÃO NO ENUNCIADO)**

\* \* \*

### ENUNCIADO Nº 003/2018

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso XV, do Regimento Interno, ENUNCIA:

**Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.**

#### FUNDAMENTOS

1. Constituição Federal (arts. 215 e 216);
2. Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que "Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências";
3. Constituição Estadual (arts. 32, 71, I, III e IV, "a", e 173, III e V);
4. Decreto Estadual nº 2.504, de 29 de dezembro de 2004, que "Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina";
5. Lei Estadual nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, que "Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado e dá outras providências";
6. Parecer nº 336/2017, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
7. Pareceres nºs 074/2017 e 255/2017, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
8. Manifestação do Conselho Estadual de Cultura, por meio do Ofício nº 021/2018/CEC, endereçado à Assembleia Legislativa; e
9. Ofício Circular nº 0005/18/CGP, informando que a Mesa, acolhendo Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, concluiu que não cabe à Mesa a adoção de medidas para obstar a tramitação de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar bens culturais materiais e imateriais como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, "sob pena de invadir competência que é privativa das comissões permanentes".

Sala das Comissões,

**Deputado Jean Kuhlmann**

Presidente

\* \* \*

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 193/2018

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação CL nº 002/2019-00, celebrado em 06/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BLOCO PARLAMENTAR BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCOSUL

OBJETO: Serviços de cooperação mútua para o desenvolvimento de estudos e representação dos interesses relacionados ao Poder Legislativo no que tange ao MERCOSUL, através da congregação das Comissões Legislativas de Assuntos do Mercosul em um Bloco Parlamentar, nos mesmos termos do Convênio 005/2014-00, elaborado em 2013.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 85.056,00

VALOR MENSAL: R\$ 7.088,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, incisos I, III e VI c/c art. 25, da Lei 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo LIC nº 60/2018 e Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Silvio Dreveck - Presidente da ALESC

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Lonarte Sperling Veloso - Coordenador de licitações

\* \* \*

### EXTRATO Nº 194/2018

REFERENTE: Convênio CL nº 005/2019-00, celebrado em 06/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BLOCO PARLAMENTAR BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCOSUL

OBJETO: O presente convênio tem como objetivo a cooperação mútua para o desenvolvimento de estudos e representação dos interesses relacionados ao Poder Legislativo no que tange ao MERCOSUL, através da congregação das Comissões Legislativas de Assuntos do Mercosul em um Bloco Parlamentar.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 85.056,00

VALOR MENSAL: R\$ 7.088,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através do Processo LIC 060/2018 e; Inexigibilidade nº 002/2019.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Deputado Silvio Dreveck - Presidente da ALESC

Deputado Rodrigo Minotto - Presidente da UPM

\* \* \*

### EXTRATO Nº 195/2018

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 007/2014-00, celebrado em 25/04/2014, cujo objeto é Á Locação diária de cadeiras modelo Tiffany, em madeira nas cores preta ou branca.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PEÇA AS PEÇAS LTDA ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 007/2014 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 24/04/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 24/04/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 4.1 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 056/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

Thiago Vieira Neves - Sócio

\* \* \*

### EXTRATO Nº 196/2018

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 001/2016-00, celebrado em 25/01/2016, cujo objeto é à Publicação no diário oficial do Estado de Santa Catarina dos atos da Alesc.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 001/2016 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 31/12/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2019

VALOR MENSAL: R\$ 54.166,66

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 2.1 da Cláusula Segunda; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 052/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

Nelson Castello Branco Nappi - Secretário Adjunto da Administração

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 197/2018

REFERENTE: 6º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 040/2014-00, celebrado em 01/01/2015, cujo objeto é formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes junto à ALESC, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (de jovens e adultos), tendo a FEPESE como Agente de Integração.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: FEPESE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIOS ECONÔMICAS

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 040/2014 para período compreendido entre 19/12/2018 a 18/12/2019.

VIGÊNCIA: 19/12/2018 à 18/12/2019

VALOR MENSAL: R\$ 316.424,81

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 9.1 da Cláusula Nona; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 051/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

Prof. Mauro dos Santos Fiuza - Presidente

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 198/2018

REFERENTE: 7º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 038/2014-00, celebrado em 18/12/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e dos equipamentos de som da ALESC, incluídos plantão técnico e apoio e assessoramento técnicos aos operadores de som da ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: QUALITY'S SOM & SERVIÇOS LTDA- ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 038/2014 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 17/12/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 17/12/2019

VALOR MENSAL: R\$ 72.666,31

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 4.2 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 065/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

Edson Adilso Heck - Sócio

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 199/2018

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 31/10/2018, referente ao Contrato CL nº 115/2017-00, celebrado em 31/10/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de atualização tecnológica, garantia, treinamento e suporte técnico para a Plataforma de Segurança de Documentos Eletrônicos, composta por um conjunto de recursos computacionais de hardware e software que possibilitam a implementação da Certificação Digital nos sistemas da ALESC, incluindo as garantias de autenticidade, integridade, não repúdio e tempestividade, agregando eficácia jurídica aos conteúdos digitais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BRY TECNOLOGIA SA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação da vigência do contrato para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período compreendido entre 1º/11/2018 e 31/10/2019.

VIGÊNCIA: 01/11/2018 à 31/10/2019

VALOR MENSAL: R\$ 20.991,16

FUNDAMENTO LEGAL: Art. II, da Lei nº 8.666/93; Item 5.1 do contrato original; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF068/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Felipe Cesar Martins - Diretor de Tecnologia e Informações

Alexandre de Carlos Back - Diretor Presidente

Lúcia Rampinelli Jeremias - Vice-Presidente

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 200/2018

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 074/2016-00, celebrado em 20/12/2016, cujo objeto é a Locação de escritório de apoio parlamentar ao Deputado Clarikennedy Nunes.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Vectra participações e construções

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 074/2016 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 31/12/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/01/2020

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 4.1 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 047/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

Bruno Henrique Cardoso - Representante Legal

\*\*\*

#### EXTRATO Nº 201/2018

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 001/2017-00, celebrado em 31/01/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de operacionalização e transmissão permanente, 24 horas, de sinal digital de vídeo e áudio associado com o fornecimento do segmento espacial via satélite para TVAL (UP link completo), com qualidade de imagem em HD, capaz de atender tecnicamente todos os municípios de Santa Catarina onde houver operadora de TV a cabo, 20 estações remotas da rede, com disponibilização de equipamentos e assistência técnica.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 001/2017 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 31/12/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2019

VALOR MENSAL: R\$ 60.833,33

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 4.1 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 062/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Thamy Soligo - Diretora de Comunicação Social

Sergei Morel - Procurador

\*\*\*

#### EXTRATO 202/2018

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 022/2018 oriunda do Pregão Presencial CL nº 034/2018.

OBJETO: Aquisição, *pelo Sistema de Registro de Preços*, de insumos/consumíveis para multifuncional Lexmark.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (05 de novembro de 2018).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014, nos Atos da Mesa nº 214 de 05/11/2007, nº 128/2015, nº 131/2016 e nº 101/2017, na Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 53 de 08/10/2018 e demais disposições legais aplicáveis, dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 34 de 19/11/2018.

LOTE 1				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTOS		UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	80	Peça	Unidade de imagem 50F0Z00 da Impressora Lexmark MX-611, com capacidade de impressão de 60.000 páginas, baseada na média de 3 páginas tamanho carta/A4 por trabalho de impressão com uma cobertura de aproximadamente 5%. Produto 100% novo e original do fabricante. (*) npu	Lexmark	318,25	25.460,00
2	250	Peça	Cartucho de toner preto 60FBX00 da impressora Lexmark MX-611, com capacidade para impressão de 20.000 páginas, considerando 5% de cobertura em formato A4. Produto 100% novo e original do fabricante. (*) npu	Lexmark	658,16	164.540,00
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>						<b>190.000,00</b>

1ª REGISTRADA: *Comercial Porto Alegre de Máquinas Calculadoras Ltda.*, com sede na Rua Duque de Caxias, 170/172 - Centro, Porto Alegre/RS, correio eletrônico (e-mail) [licitação@portoalegrense-rs.com.br](mailto:licitação@portoalegrense-rs.com.br) e [chamado@cpagrup.com](mailto:chamado@cpagrup.com), fone (51) 3225-1888 e 3023-1875, inscrita no CNPJ sob o nº 87.138.145/0001-31  
Florianópolis, 13 de dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
Felipe Cesar Martins- Diretor de Tecnologia e Informações  
Gilberto Oliveira Moreira- Sócio  
Antônio Carlos Ckless Silva- Sócio

\* \* \*

**EXTRATO Nº 203/2018**

REFERENTE: Convênio CL nº 002/2019-00, celebrado em 01/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto disponibilizar horários na grade de programação da TV Assembleia Legislativa e o apoio técnico para transmissão das Sessões realizadas pelo Pleno do TCE/SC, inclusive pela internet.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através do OF CL nº 846/2018.

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2018

Silvio Dreveck - Presidente

Conselheiro Luiz Eduardo Cherem - Presidente

\* \* \*

**EXTRATO Nº 204/2018**

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 014/2018-00, celebrado em 08/05/2018, cujo objeto é a Prestação do serviço (através de locação) de fibra óptica apagada para estabelecer enlace de rede SAN e LAN.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Brasil Digital Telecomunicações LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 014/2018 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 31/12/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2019

VALOR MENSAL: R\$ 2.333,33

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 4.1 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 058/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2018  
Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral  
Felipe Cesar Martins - Diretor de Tecnologia e Informações  
Nicolas Pinto Linné - Sócio Administrador

\* \* \*

**EXTRATO Nº 205/2018**

REFERENTE: Contrato CL nº 037/2018-00, celebrado em 06/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: A.V. Comercio Atacadista Ltda ME

OBJETO: Fornecimento de açúcar refinado da marca Caravelas, e leite integral da marca Realta, mediante entrega programada.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 58.750,00

VALOR MENSAL: R\$ 4.895,83

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa através do processo licitatório nº 48 de 10/09/2018 e; Edital de Pregão Presencial nº 039 de 05/12/2018.

Florianópolis/SC, 13 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

José Jacinto Martins Filho - Representante Legal

\* \* \*

**EXTRATO 206/2018**

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 025/2018 oriunda do Pregão Presencial CL nº 037/2018.

OBJETO: Aquisição de luminárias tipo Painel de LED em alumínio extrudado, por demanda, para atender as necessidades da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (07 de novembro de 2018).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, no Ato da Mesa nº 214 de 05/11/2007, nos Atos da Mesa nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2015 e 101/2017; na Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 54 de 05/10/2018, além das demais disposições legais aplicáveis, dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 37 de 30/11/2018.

ITEM ÚNICO				MARCA	VALOR (R\$)	
ORD.	QTDE.	UNID.	PRODUTOS		UNITÁRIO	TOTAL
1	1800	peça	<b>Luminária de embutir de 618 x 618 mm de 32 W, para forro de gesso acartonado:</b> - Altura máxima da luminária de 70 mm. - Corpo em chapa de aço nº 24 - SAE 1008 com tratamento anticorrosivo, pintado por processo eletroestático a pó, tinta a base de poliéster/epóxi na cor branca. - Difusor em acrílico translúcido de excelente qualidade, de modo a inibir a visualização dos pontos de LED, com proteção UV e removível com sistema CLICK. - Com driver de corrente de no mínimo 35 W 170-230 V e 50.000 horas de vida útil e placas de LED 4000 K, com índice de reprodução de cor de, no mínimo, 80%, com pelo menos 3500 lumens com 50.000 horas de vida útil. - A fixação da fita de LED à luminária deverá ser feita por meio de parafuso e porca. - Deverá dispor de cabo de interligação com a rede, de pelo menos 1,50 m de comprimento, com "plug" macho para conectá-la em tomada. Fonte Luminosa	ECP	325,06	585.108,00

	<p>- Conjunto de placas LED SMD de alta durabilidade e eficiência aplicadas no fundo do corpo da luminária acionadas por driver independente, placas e drivers.</p> <p>Dados Fotométricos</p> <p>- Fluxo luminoso: &gt;3500 lumens</p> <p>- Temperatura de cor: 4000 k</p> <p>- Índice de reprodução de cores (IRC): &gt;80%</p> <p>- Vida útil: 50.000 horas</p> <p>Dados Elétricos</p> <p>- Tensão de funcionamento: Bivolt 127/220 V</p> <p>- Potência nominal da luminária (conjunto placas e driver): 32 W</p> <p>- Fator de potência (F.P.): 0,99</p> <p>Embalagem</p> <p>- Individual em caixa de papelão com etiquetas de identificação com dados detalhados do modelo e código de barras.</p> <p>Garantia</p> <p>- Apresentar declaração de garantia das luminárias LED ofertadas pelo prazo mínimo de cinco anos</p>			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>585.108,00</b>

1ª REGISTRADA: Stark Energia Firelli, com sede na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, 488, Palhoça, SC, CEP 88.137-280, fone (48) 3035-5572 e 9.9623-8389, correio eletrônico (e-mail) stark@grupostark.com.br  
 Florianópolis, 13 de dezembro de 2018  
 Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
 Rafael Schmitz- Diretor Administrativo  
 Mateus Maier Nunes- Sócio

\* \* \*

**EXTRATO Nº 207/2018**

REFERENTE: Contrato CL nº 040/2018-00, celebrado em 10/12/2018.  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).  
 CONTRATADA: FLORIPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
 OBJETO: Fornecimento de combustíveis comuns (gasolina, etanol e óleo diesel) para o ano de 2019.  
 VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2019  
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.134.108,00  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização para Processo Licitatório nº 049 de 24/09/2018, e Edital do Pregão Presencial CL nº 040 de 05/12/2018.  
 Florianópolis/SC, 14 de Dezembro de 2018  
 Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral  
 Rafael Schmitz- Diretor Administrativo  
 Mauricio Alexis Bentancor Mendoza - Sócio

\* \* \*

**EXTRATO Nº 208/2018**

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 05/12/2018, referente ao Contrato CL nº 087/2017-00, celebrado em 06/08/2017, cujo objeto é a locação de imóvel escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Ricardo Zanatta Guidi.  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).  
 CONTRATADA: VALDIR GOMES. CPF: 007.227.909-53  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade conceder o reajuste anual do contrato nº 087/2017-00, tendo por base o IGPM acumulado no período de setembro de 2017 a agosto de 2018, que foi de R\$ 8,911%, redundando num aumento mensal de R\$ 222,78.  
 VIGÊNCIA: 01/09/2018 à 31/01/2019  
 VALOR MENSAL: passa de R\$ 2.500,00 para R\$ 2.722,78  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, XI c/c art. 55, III e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93; Item 3.4 do contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF nº 075/2018.  
 Florianópolis/SC, 14 de Dezembro de 2018  
 Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral  
 Rafael Schmitz - Diretor Administrativo  
 Luiz Carlos Manique Barreto - Administrador

\* \* \*

**EXTRATO Nº 209/2018**

REFERENTE: 6º Termo Aditivo celebrado em 21/09/2018, referente ao Contrato CL nº 021/2014-00, celebrado em 22/09/2014, cujo objeto é a instalação e habilitação de pontos de tv por assinatura a cabo.  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).  
 CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, prorrogar a vigência do contrato 021/2014-00, que se refere à habilitação de pontos de TV por assinatura a cabo, para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período compreendido entre 23/09/2018 e 22/09/2019; Suprimir 32 (trinta e dois) pontos de TV por assinaturas, sendo 13 (treze) pontos no Ed. Walter Francisco da Silva, localizado na Rua Silva Jardim nº 319; 05 (cinco) pontos no Edifício onde funcionava a Escola do Legislativo, localizado na Avenida Hercílio Luz nº 870 e 14 (quatorze) pontos no Ed. João Cascaes, localizado na Av. Hercílio Luz nº 301. Diante de tal ajuste o quantitativo de pontos de TV por assinaturas passa de 179 pontos para 147, sendo 146 ao valor unitário de R\$ 39,33 e 01 (um) ponto ao custo de R\$ 59,90 .

VIGÊNCIA: 23/09/2018 à 22/09/2019  
 VALOR MENSAL: passa de R\$ 7.099,97 para R\$ 5.841,41  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93; Item 4.1 do contrato original; Itens 8.1, 15.5 e 15.7 do Edital de Pregão 020/2014; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF/2018.  
 Florianópolis/SC, 14 de Dezembro de 2018  
 Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral  
 Rafael Schmitz - Diretor Administrativo  
 Isabel Neves Maciel - Diretora de operações  
 Eduardo Alcides Dall'Agno - Diretor Regional

\* \* \*

**EXTRATO Nº 210/2018**

REFERENTE: Dispensa de Licitação CL nº 009/2018-00, celebrado em 04/12/2018.  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).  
 CONTRATADA: CIASC - CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DE ESTADO DE SC  
 OBJETO: Provimento de Acesso ao SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina), Manutenção de Fibra Ótica com correção preventiva e corretiva (FBO) e Provimento Internet.  
 VIGÊNCIA: 27/11/2018 à 26/11/2019  
 VALOR GLOBAL: R\$ 302.194,80  
 VALOR MENSAL: R\$ 25.182,90  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93; Autorização para o Processo Licitatório nº 056/2018-LIC; Ofício DTI nº 053/2018, Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e aprovação da Procuração Jurídica através do Processo CL nº 940/208, com parecer datado de 14/11/2018.  
 Florianópolis/SC, 14 de Dezembro de 2018  
 Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral  
 Garibaldi Antônio Ayroso - Diretor Financeiro  
 Felipe Cesar Martins - Diretor de Tecnologia e Informações  
 Lonarte Sperling Veloso - Coordenador de Licitações e Contratos

\* \* \*

**EXTRATO Nº 211/2018**

REFERENTE: Contrato CL nº 032/2018-00, celebrado em 04/12/2018.  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).  
 CONTRATADA: CIASC - CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DE ESTADO DE SC  
 OBJETO: Provimento de Acesso ao SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina), Manutenção de Fibra Ótica com correção preventiva e corretiva (FBO) e Provimento Internet.  
 VIGÊNCIA: 27/11/2018 à 26/11/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 302.194,80

VALOR MENSAL: R\$ 25.182,90

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Dispensa de Licitação nº 009/2018; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através do Processo LIC 056/2018.

Florianópolis/SC, 14 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral

Anísio Anatolio Soares - Presidente

Sr. Lindolfo Pyskiewitz - Vice-Presidente Comercial

\* \* \*

**EXTRATO 212/2018**

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 023/2018 oriundo do Pregão Presencial CL nº 038/2018.

OBJETO: Aquisição, por demanda, de material de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (11 de dezembro de 2018).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014 e nos Atos da Mesa de nº 214/2007, 101/2017, 128/2015 e 131/2016, bem como na Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 46 de 09/10/2018, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no Edital de Pregão Presencial nº 38 de 04/12/2018.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apontador para lápis convencional, em material plástico rígido com furo cônico e lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada (perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis), prático, cores diversas.	400	UNID.	LEO E LEO	0,80	320,00
2	Apagador para quadro branco material não magnético; descartável; corpo plástico polietileno (pe); mínimo (15x6)cm; base camurça preta; com estojo; em plástico polietileno com tampa e compartimento para armazenar 2 pinceis de quadro branco.	25	UNID.	RADEX	2,50	62,50
3	Álcool hospitalar 70% inpm em recipiente plástico de um litro.	100	UNID.	EDUMAX	8,50	850,00
4	Bandeja para expediente/papel (caixa para correspondência), em acrílico, com 02 compartimentos, com separadores de metal, na cor fumê, tamanho ofício.	250	UNID.	ACRIMET	25,36	6.340,00
5	Bandeja para expediente/papel (caixa para correspondência), em acrílico, com 1 compartimento, na cor fumê, tamanho ofício	150	UNID.	NOVACRIL	8,15	1.222,50
6	Barbante de algodão 4/8, pesando aproximadamente 250 g cada rolo	100	ROLO	CORBATEX	3,15	315,00
7	Bobina de papel acetinado para calculadora medindo 57mm x 30 mm	200	ROLO	REGISPEL	0,76	152,00
8	Bloco de recado auto-adesivo em papel off-set (38 mm x 50 mm) na cor amarela, com 100 folhas	500	UNID.	LYKE	1,55	775,00
9	Bloco de recado auto-adesivo em papel off-set (102 mm x 76 mm) na cor amarela, com 100 folhas	500	UNID.	LYKE	1,55	775,00
10	Borracha branca para grafite; sintética isenta de PVC; carga inerte e pigmentos; dimensões: 42x21x11mm, cinta plástica: resinas termoplásticas e pigmentos, caixa com 24 unidades	25	CAIXA	MASTER	11,05	276,25
11	Caixa de arquivo morto; medida externa 25 cm x 36 cm x 13 cm; confeccionada em papelão - formado por duas capas kraft (uma externa e outra interna) e miolo reciclado na cor parda.	2000	UNID.	SC	0,92	1.840,00
12	Caixa para arquivo morto; poliondas; na cor cinza; medindo 350 mm x 130 mm x 245mm	3000	UNID.	ALAPLAST	1,91	5.730,00
13	Caixa para arquivo morto; poliondas; na cor amarela; medindo 350 mm x 130 mm x 245 mm.	500	UNID.	ALAPLAST	1,91	955,00
14	Caneta esferográfica click plus corpo arredondado transparente com grip emborrachado resinas e borrachas termoplásticas tinta a base de corantes orgânicos e solventes ponta e esfera de inox, na cor azul.	18000	UNID.	CIS	1,30	23.400,00
15	Caneta esferográfica click plus corpo arredondado transparente com grip emborrachado resinas e borrachas termoplásticas tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta e esfera de inox, na cor preta.	8000	UNID.	CIS	1,30	10.400,00
16	Caneta esferográfica click plus corpo arredondado transparente com grip emborrachado resinas e borrachas termoplásticas tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta e esfera de inox, na cor vermelha.	2000	UNID.	CIS	1,30	2.600,00
17	Caneta marca-texto fluorescente; corpo em polipropileno opaco; ponta de poliéster com 3 a 5 mm; na cor amarela.	1500	UNID.	BIC	0,97	1.455,00

18	Caneta marca-texto fluorescente; corpo em polipropileno opaco; ponta de poliéster com 3 a 5 mm; na cor rosa.	800	UNID.	<b>BIC</b>	0,97	776,00
19	Caneta marca-texto fluorescente; corpo em polipropileno opaco; ponta de poliéster com 3 a 5 mm; na cor verde.	1000	UNID.	<b>BIC</b>	0,97	970,00
20	Caneta para CD/DVD com ponta de poliéster; medindo aproximadamente 1,0 mm, ponta de poliéster - caixa c/12 canetas	10	CAIXA	<b>MAXPRINT</b>	14,78	147,80
21	Clips nº 01 em arame de aço niquelado; caixa com 100 clips.	1500	CAIXA	<b>XR</b>	1,06	1.590,00
22	Clips nº 04 em arame de aço niquelado; caixa com 50 clips	1000	CAIXA	<b>XR</b>	1,06	1.060,00
23	Cola líquida, para uso escolar, isopor, tecido, papel; a base de acetato de polivinila (PVA), lavável; atóxica; secagem rápida; acondicionada em frasco de 40 gr; na cor branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do inmetro;.	1800	UNID.	<b>PIRATININGA</b>	0,51	918,00
24	Cola para uso diversos; a base de éter de poliglucosideo; atóxica; acondicionada em tubo bastão pesando 40 grs; branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do inmetro na embalagem do produto;	1000	UNID.	<b>LEO E LEO</b>	1,26	1.260,00
25	Cola resistente à umidade, cor branca e média viscosidade, que após seco apresenta uma película transparente, plastificada, de alta resistência ao deslocamento, frasco de 1 litro.	100	FRASCO	<b>PIRATININGA</b>	4,47	447,00
26	Cola para blocagem na cor vermelha; galão de 5 litros.	3	GALÃO	<b>DUMELLO</b>	92,87	278,61
27	Conjunto único de acrílico ou plástico, com porta canetas/clips/recados, na cor preta ou fumê medindo aprox. 9,5 cm x 10cm x 9,5cm	200	UNID.	<b>WALEU</b>	4,39	878,00
29	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água, frasco com 18 ml. Deverá cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar nova escrita por cima.	400	UNID.	<b>RADEX BLANC</b>	0,76	304,00
30	Dispenser para copos; em acrílico e inox; tipo vertical, simples, formato tubular, com tampa; com capacidade mínima para 100 copos de 180ml; medindo no mínimo 50 cm de altura, fixação em parede (acompanha parafuso); transparente.	50	UNID.	<b>COPOBRAS</b>	30,36	1.518,00
31	Dispenser para copos; em acrílico e aço inox; tipo vertical, simples, formato tubular, com tampa; com capacidade mínima para 100 copos de 80ml; medindo no mínimo 50cm de altura, fixação em parede (acompanha parafuso); transparente, bordas superior/inferior fume.	50	UNID.	<b>KALA</b>	29,85	1.492,50
32	Elástico em látex nº 18; caixa com 25 g	1000	CAIXA	<b>MAMUTH</b>	0,50	500,00
33	Extrator de grampos tipo espátula, inoxidável, medindo aproximadamente 14 a 16 cm x 10,5 mm.	400	UNID.	<b>CAVIA</b>	0,50	200,00
34	Fita adesiva transparente; filme de polipropileno bi-orientado (bopp); adesivo à base de resina e borracha sintética (sensível a pressão); alta resistência; rolo medindo aproximadamente 50 mm x 50 m.	1400	ROLO	<b>FLAX</b>	1,69	2.366,00
35	Fita adesiva transparente tamanho 12 mm x 30 m, tipo polipropileno	800	ROLO	<b>EUROCEL</b>	0,37	296,00
36	Fita de nylon para relógio protocolador 11 mm x 8 m, haste curta na cor preta	20	UNID.	<b>MASTER</b>	4,89	97,80
37	Folha de papel almaço c/pauta	800	UNID.	<b>PANAMERICANA</b>	0,06	48,00
38	Folha de papel embrulho kraft 80 g/m² medindo aproximadamente 90 cm x 60 cm	1800	UNID.	<b>SAMPA</b>	0,18	324,00
39	Grampeador médio com estrutura metálica de alta resistência; para grampos 26/6; com capacidade para grampear 20 folhas; com base antiderrapante; tamanho 15,5 cm.	600	UNID.	<b>JOCAR</b>	9,92	5.952,00
40	Grampeador de grande capacidade em aço; apoio da base em resina termoplástica; base e fechamento dos grampos em chapa de aço; mola resistente com retração automática; utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13; capacidade para grampear até 100 folhas de papel 75 g/m²; dimensões 279 x 68 x 280 mm.	100	UNID.	<b>CLASSE</b>	23,18	2.318,00
41	Grampo catu 2x(5x16) galvanizado; caixa com 5000 unidades	10	CAIXA	<b>BACCHI</b>	11,64	116,40
42	Grampo para grampeador 26/6; cobreado; caixa com 5000 unidades	600	CAIXA	<b>MASTER</b>	2,23	1.338,00

43	Grampo para grampeador 9/8; caixa com 5000 unidades.	40	CAIXA	<b>BACCHI</b>	9,02	360,80
44	Grampo para grampeador 9/14; caixa com 5000 unidades.	40	CAIXA	<b>BACCHI</b>	12,08	483,20
45	Grampo tipo trilho inox, caixa com 50 unidades	200	CAIXA	<b>BRW</b>	5,09	1.018,00
46	Grampo tipo trilho plástico injetado em polietileno para arquivar documentos; capacidade para armazenar aproximadamente 300 folhas (ref. Sulfite 75 g/m <sup>2</sup> ) na cor branca; caixa com 50 unidades	200	CAIXA	<b>BACCHI</b>	5,20	1.040,00
47	Grampo trançado/borboleta nº 01; galvanizado; caixa com 12 unidades.	150	CAIXA	<b>BACCHI</b>	1,60	240,00
48	Lápis preto 2b de madeira reflorestada; certificação do INMETRO	2000	UNID.	<b>LEO E LEO</b>	0,34	680,00
49	Lápis preto 6b de madeira reflorestada; certificação do INMETRO	500	UNID.	<b>LEO E LEO</b>	0,36	180,00
50	Livro ata capa dura pautado com 100 folhas numeradas; sem margem; tamanho 22 cm x 32 cm; papel sulfite ou apergaminhado com no mínimo 56 g/m <sup>2</sup> .	100	UNID.	<b>PAGINA BRASIL</b>	5,93	593,00
51	Livro ata capa dura pautado com 50 folhas numeradas; sem margem; tamanho 22 cm x 32 cm; papel sulfite ou apergaminhado com no mínimo 56 gr/m <sup>2</sup> .	100	UNID.	<b>PAGINA BRASIL</b>	4,15	415,00
52	Livro protocolo de entrega de correspondência; capa dura com 100 folhas numeradas; tamanho aproximado 154 mm x 216 mm.	100	UNID.	<b>FORONI</b>	5,16	516,00
53	Papel carbono tamanho officio, caixa com 100 folhas na cor preta	3	CAIXA	<b>RADEX</b>	13,44	40,32
54	Papel tipo contacto transparente auto-adesivo, rolo com 25 m.	20	ROLO	<b>DAC</b>	30,62	612,40
55	Pasta classificadora capa dura lisa plastificada com trilho cromado	1500	UNID.	<b>TIMPEL</b>	0,66	990,00
56	Pasta A-Z lombada estreita; na cor preta; tamanho A4; com etiqueta dupla face na lombada; revestimento interno e externo de PP; polipropileno da mesma cor; mecanismos em metal niquelado; cantoneiras de proteção de metal; papelão resistente de qualidade superior, tipo quality.	400	UNID.	<b>CHIES</b>	8,87	3.548,00
57	Pasta A-Z lombada larga; cor preta; tamanho: 28,5 cm x 31,5 cm x 7,3 cm; etiqueta dupla face na lombada; revestimento interno e externo de pp; polipropileno da mesma cor; ecologicamente corretos; mecanismos niquelados de alta precisão e cantoneiras de proteção de metal para evitar qualquer desgaste; papelão resistente de qualidade superior.	600	UNID.	<b>CHIES</b>	8,87	5.322,00
58	Pasta em cartão duplex; plastificado; na cor preta; com abas e elástico, medindo aproximadamente 25 cm x 35 cm, com ilhós metálico.	3000	UNID.	<b>THUR</b>	0,71	2.130,00
59	Pasta catálogo com 10 plásticos; medindo 335 mm x 245 mm; com 4 colchetes de metais e visor na parte da frente; na cor preta.	500	UNID.	<b>ACP</b>	3,35	1.675,00
60	Pasta de polipropileno sanfonada A-Z, com 31 divisórias, tamanho officio.	100	UNID.	<b>ALAPLAST</b>	29,41	2.941,00
61	Pasta suspensa; plastificada; corpo em cartão com gramatura aproximada de 330g; visor e com varão em aço.	3000	UNID.	<b>DELLO</b>	1,25	3.750,00
62	Pasta em L; de polipropileno; espessura de 0,18 mm por 210 mm x 297 mm.	1500	UNID.	<b>ALAPLAST</b>	0,32	480,00
63	Pasta plástica A4; com canaleta removível, chapa transparente e mais espessa; material leve; atóxico; bastante resistente e 100% reciclável.	1500	UNID.	<b>ALAPLAST</b>	0,76	1.140,00
64	Perfurador de papel metálico; com escala para ajuste de formato de papel; com capacidade para perfurar até 20 folhas de 75 g/m <sup>2</sup> ; diâmetro do furo até 2,5 mm; distância dos furos 80 mm; com margeador plástico; base plástica protetora para esvaziar o confete.	100	UNID.	<b>JOCAR</b>	9,59	959,00
65	Pincel atômico, medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura, tinta à base de álcool na cor azul.	500	UNID.	<b>BIC</b>	1,53	765,00
66	Pincel atômico; medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura; tinta à base de álcool; na cor vermelha	500	UNID.	<b>BIC</b>	1,53	765,00

67	Pincel atômico; medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura; tinta à base de álcool; na cor preta.	500	UNID.	<b>BIC</b>	1,53	765,00
68	Pincel com ponta cônica para quadro branco; na cor vermelha.	200	UNID.	<b>BRW</b>	1,02	204,00
69	Pincel com ponta cônica para quadro branco; na cor azul.	200	UNID.	<b>BRW</b>	1,01	202,00
70	Pincel com ponta cônica para quadro branco; na cor preta.	200	UNID.	<b>BRW</b>	1,01	202,00
71	Plástico com 4 furos para pasta catálogo; medindo 31 cm x 23 cm	6000	UNID.	<b>ACP</b>	0,16	960,00
72	Prancheta em acrílico; tamanho escritório; com prendedor metálico	150	UNID.	<b>NOVACRIL</b>	5,52	828,00
73	Prendedor metálico para papel de 25mm; na cor preta	100	UNID.	<b>BRW</b>	0,21	21,00
74	Prendedor metálico para papel de 32mm; cor preta	100	UNID.	<b>BRW</b>	0,30	30,00
75	Régua plástica transparente; espessura mínima de 3 mm e 35 mm de largura; graduada em 30 cm.	400	UNID.	<b>WALEU</b>	0,85	340,00
76	Tesoura multiuso; lâmina em aço inoxidável e cabo plástico; três dedos; medindo aproximadamente 21cm; nas cores preta ou marinho	400	UNID.	<b>BRW</b>	2,50	1.000,00
77	Tinta para carimbo auto-entintado, 40 ml, na cor vermelha	30	UNID.	<b>JAPAN</b>	3,08	92,40
78	Tinta para carimbo auto-entintado, 40 ml, na cor preta	100	UNID.	<b>JAPAN</b>	3,05	305,00
79	Visor plástico; com etiqueta branca para pasta suspensa - iso 9001; caixa com 50 unidades.	50	CAIXA	<b>DELO</b>	4,85	242,50
<b>TOTAL</b>						<b>118.499,98</b>

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	Pen drive - 8 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	200	UNID	<b>MULTILASER</b>	17,50	3.500,00
89	Pen drive - 16 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	100	UNID	<b>MULTILASER</b>	18,50	1.850,00
90	Pen drive - 32 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	100	UNID	<b>MULTILASER</b>	24,50	2.450,00
91	Pen drive - 64 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	100	UNID	<b>MULTILASER</b>	46,00	4.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>12.400,00</b>

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	CD-R gravável com capacidade de armazenamento 700 MB/80 minutos; compatível com todos os aparelhos de reprodução e gravação de dados com capa individual em acrílico.	2000	UNID.	<b>ELGIN</b>	1,79	3.580,00
118	CD-RW regravável com capacidade de armazenamento 700 MB/80 minutos; face não gravável fosca, com capa individual em acrílico	500	UNID.	<b>ELGIN</b>	3,29	1.645,00
119	DVD-R gravável com capacidade de armazenamento 8x, 4,7 Gb; 120 minutos; com capa individual em acrílico.	5000	UNID.	<b>ELGIN</b>	1,85	9.250,00
120	DVD-RW regravável com capacidade de armazenamento 4x, 4,7 Gb; 120 minutos; com capa individual em acrílico.	500	UNID.	<b>ELGIN</b>	3,85	1.925,00
<b>TOTAL</b>						<b>16.400,00</b>

LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
172	Fragmentadora/picotadeira de papel; fragmenta no mínimo dez folhas de 75 g/m <sup>2</sup> o mesmo tempo, também fragmenta CD/DVD, elétrica 220 V, com dimensões a x p x l: 348 x 232 x 366, peso líquido 4,3 kg.	50	UNID.	<b>MENNO</b>	529,43	26.471,50
173	Desumidificador de papel; em chapa de aço; com capacidade de 600 folhas A4, elétrico 220 V.	50	UNID.	<b>MENNO</b>	184,50	9.225,00
174	Apoio para os pés ergonômico	50	UNID.	<b>SOUZA</b>	27,19	1.359,50

175	Suporte universal fixo de parede, indicado para tvs / monitores lcd / led / plasma /3d de 14" a 84" com até 100 kg e compatível com padrão de fixação vesa 75x75, 100x100, 200x100, 200x200, 200x300, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300, 400x400, 600x200, 600x400, 660x320 ou 800x400mm (hvx), que acompanhe gabarito.	50	UNID.	ELG	33,06	1.653,00
<b>TOTAL</b>						<b>38.709,00</b>

LOTE 15						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
172	Constituição federal do Brasil atualizada, medindo aproximadamente 21x15cm	1000	UNID.	RIDEEL	19,70	19.700,00
<b>TOTAL</b>						<b>19.700,00</b>

1ª REGISTRADA: **Infotriz Comercial Eireli**, com sede na Rua Pedro Mansur Elias, nº 111, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-000, fone (048) 3245-2245, correio eletrônico (e-mail) licitação@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.586.694/0001-41

Florianópolis, 17 de dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Camila de Oliveira Besen- Representante Legal

\* \* \*

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 3º Aditivo referente ao Termo de Convênio 006/2017.

PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Florianópolis.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnico institucional 006/2017, celebrado em 01/02/2017, pelo período de um ano, compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019, permanecendo as suas demais cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS: **Deputado Silvio Dreveck** - Presidente da ALESC e **Gean Loureiro** - Prefeito Municipal de Florianópolis.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2018.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

### LEIS

#### LEI Nº 17.617, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Santa Catarina devem dispensar, aos seus funcionários, espaços em condições adequadas de convivência e repouso, durante todo o horário de trabalho, atendendo às seguintes especificações:

I - ser exclusiva para convivência e descanso dos trabalhadores;

II - ser ampla e arejada, oferecendo condições para o repouso e descanso;

III - dispor de instalações sanitárias; e

IV - ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei têm o prazo de 5 (cinco) anos para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - à advertência por escrito da autoridade competente, que emitirá termo de infração estabelecendo novo prazo para adequação e estruturação;

II - o não cumprimento do termo de infração o estabelecimento sujeitará o infrator à punição pelo órgão fiscalizador, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK**  
Presidente

\* \* \*

#### LEI Nº 17.618, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Acresce os arts.131-L, 131-M e 131-N à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 131-L, 131-M e 131-N à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-L. Não será destinado recurso à criação de novas unidades de conservação que necessitem de posterior regularização fundiária, enquanto as unidades de conservação existentes não estiverem totalmente regularizadas.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais, somente poderão manifestar-se favoravelmente à criação de novas unidades de conservação pelos Municípios ou pela União, se as existentes, de competência do respectivo proponente, estiverem totalmente regularizadas.

Art. 131-M. Os imóveis inseridos no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral não indenizados, não sofrerão restrições administrativas de uso apenas em razão desta inserção, devendo, todavia, cumprir as demais normas aplicáveis à qualquer propriedade particular e estarão sujeitos à fiscalização ambiental do órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 1º Os representantes de órgão estadual nos Conselhos Gestores de Unidade de Conservação deverão cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste artigo, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 2º As concessionárias de serviço público de saneamento e energia não poderão se recusar a fornecer os serviços essenciais em razão da inserção de imóvel não indenizado no interior de unidade de conservação.

§ 3º O zoneamento de unidade de conservação estadual, de uso sustentável, deverá ser feito por lei ou decreto.

§ 4º O plano de manejo de unidade de conservação de uso sustentável deverá buscar a potencialização do zoneamento estabelecido.

§ 5º Ressalvadas as restrições administrativas de uso previstas em lei, o zoneamento e o plano de manejo de unidades de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral não poderão provocar o esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade, sendo vedada a criação de novas áreas de preservação permanente por norma infralegal.

§ 6º As medidas compensatórias decorrentes da supressão vegetal deverão ser executadas, prioritariamente, em unidades de conservação. Mediante manifestação de interesse do licenciado em aplicar medida em unidade de conservação estadual, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) deverá indicar áreas disponíveis e as demais diretrizes à execução da medida, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

Art. 131-N. Fica assegurada às unidades de conservação estaduais do grupo de proteção integral, exceto Estação Ecológica e Reserva Biológica, a busca da sua autossustentabilidade financeira por meio da exploração de atividades de turismo ecológico e de recreação, inclusive por meio da instalação de acessos com veículos motorizados, edificação de hospedagem e demais equipamentos necessários, sem prejuízo de outras permissões constantes do plano de manejo ou outro instrumento de disciplinamento do uso.

Parágrafo único. Os recursos advindos da exploração econômica nas áreas de domínio público devem ser utilizados na unidade de conservação que o gerou, cuja aplicação deve seguir o mesmo procedimento utilizado para as verbas de compensação

ambiental prevista no art. 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK**  
Presidente

\*\*\*

#### LEI Nº 17.619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o acesso gratuito do atleta e do ex-atleta profissional de futebol aos estádios de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica garantido ao atleta e ao ex-atleta profissional de futebol o direito de ingresso e assento nos estádios de futebol, de forma gratuita, em dias de jogos, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Associação de Garantia ao Atleta Profissional de Santa Catarina (AGAP - SC), deverá:

I - quando solicitado pelo atleta ou ex-atleta, expedir carteira de gratuidade, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente por igual período; e

II - determinar o número de assentos reservados por jogo, que não poderá exceder a 20 (vinte).

§ 1º A carteira de gratuidade deve ser apresentada por seu titular, quando do acesso ao estádio de futebol, devidamente acompanhada da carteira de identidade ou documento equivalente.

§ 2º Caberá aos clubes de futebol indicar o local dos assentos destinados aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol em dias de jogos.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK**  
Presidente

\*\*\*

#### LEI Nº 17.620, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

VII - vinicultura e vitivinicultura nos termos da Lei federal nº 12.959, de 19 de março de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK**  
Presidente

\*\*\*

Mat.	Servidor	Fruição em:
5201	Adriana Back Koerich	de 05/08/2019 a 19/08/2019 e de 04/12/2019 a 18/12/2019
3335	Adriano Rotta	de 01/06/2019 a 30/06/2019
1268	Alberto Jose Silveira de Sá	de 20/11/2019 a 19/12/2019
7185	Aline Covolo Ravara	de 13/05/2019 a 24/05/2019 e de 14/10/2019 a 31/10/2019
7518	Ana Flavia Martins da Silva	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 20/05/2019 a 08/06/2019

#### LEI Nº 17.621, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para o fim de isentar o Microempreendedor Individual (MEI) das taxas de serviços gerais e estaduais e de prevenção contra sinistros.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

.....

XVI - os atos relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).” (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18.....

.....

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) fica isento do pagamento da taxa prevista neste Capítulo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK**  
Presidente

\*\*\*

#### LEI COMPLEMENTAR

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 728, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, permitindo que Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Agente da Autoridade Policial poderá ser promovido durante o estágio probatório e não dependerá de prévia habilitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK**  
Presidente

\*\*\*

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1886, de 14 de dezembro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidado pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no Ato da Mesa nº 783/2014, de 18/11/2014,

Art. 1º ALTERAR O PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, publicada pela Portaria nº 1818, de 23 de novembro de 2018, para o biênio 2019/2020, conforme quadro abaixo:

2177	Ana Maria Fadel	de 18/11/2019 a 17/12/2019
1832	Ana Maria Garibotti	de 04/11/2019 a 03/12/2019
7207	Ana Terra Depizzolatti Gonçalves	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 15/07/2019 a 03/08/2019
6329	Anderson Ailton Barbosa	de 04/11/2019 a 03/12/2019
6811	Ane Caroline Scheffer	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 01/04/2019 a 20/04/2019
8676	Antonio da Silva	de 02/05/2019 a 31/05/2019
6361	Any Santos	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 16/07/2019 a 30/07/2019
6330	Augusto Cesar Ferreira	de 18/02/2019 a 01/03/2019 e de 15/07/2019 a 01/08/2019
2041	Azuir Adilio do Nascimento	de 04/11/2019 a 03/12/2019
7525	Barbara Bianchini Vali	de 01/10/2019 a 30/10/2019
6328	Brian Venceslau Michalski	de 02/09/2019 a 01/10/2019
2456	Calina Wojciechowski	de 01/07/2019 a 30/07/2019
2186	Carlos Alberto de Lima Souza	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 06/05/2019 a 25/05/2019
6764	Carlos Cesar dos Santos Gonçalves	de 03/06/2019 a 02/07/2019
2016	Carlos Henrique Monguilhott	de 01/07/2019 a 30/07/2019
7647	Carlos Jose Stupp	de 01/07/2019 a 30/07/2019
7175	Caroline Cristina Cardoso Ramos	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 01/07/2019 a 20/07/2019
2951	Cedenir Alberto Simon	de 01/07/2019 a 30/07/2019
844	Celio Cesar da Silva	de 01/07/2019 a 30/07/2019
2537	Cintia Mara Sche	de 01/11/2019 a 30/11/2019
7809	Clarice Dacampora Ouriques	de 03/06/2019 a 02/07/2019
1608	Claudia Regina do Nascimento	de 01/02/2019 a 02/03/2019
1501	Claudir Jose Martins	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 01/07/2019 a 20/07/2019
1876	Cleo Fatima Manfrin	de 02/01/2019 a 21/01/2019 e de 19/07/2019 a 28/07/2019
2138	Clerson Larroyd	de 01/04/2019 a 30/04/2019
1502	Cristiani Luchi Silveira	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 20/05/2019 a 08/06/2019
7275	Daniel Adriano Mafra	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 05/08/2019 a 19/08/2019
6323	Daniel Domingos de Souza	de 01/08/2019 a 30/08/2019
7208	Daniela da Cunha Kirst Legas	de 01/10/2019 a 30/10/2019
7209	Daniele de Miranda Silva	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 03/06/2019 a 22/06/2019
8452	Dayana Romeiro Mota	de 22/04/2019 a 07/05/2019 e de 30/09/2019 a 13/10/2019
6327	Deyse Aparecida Ferreira	de 11/03/2019 a 28/03/2019 e de 09/09/2019 a 20/09/2019
6275	Edelso Elias da Silva	de 02/12/2019 a 31/12/2019
8439	Edson Caporal	de 01/03/2019 a 30/03/2019
6573	Eliane Boeing	de 17/01/2019 a 31/01/2019 e de 16/04/2019 a 30/04/2019
3186	Evory Pedro Camara Schmitt	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 05/06/2019 a 19/06/2019
4972	Fabiana Prevedello	de 20/05/2019 a 03/06/2019 e de 16/09/2019 a 30/09/2019
3781	Fabiano Henrique da Silva Souza	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 24/06/2019 a 08/07/2019
6325	Fabiola Ferreira de Macedo	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 02/09/2019 a 21/09/2019
7519	Flavia Maria Cordova Correia	de 04/02/2019 a 18/02/2019 e de 16/09/2019 a 30/09/2019
8486	Garibaldi Antonio Ayroso	de 04/11/2019 a 03/12/2019
1461	Getulio Dorta de Melo	de 04/11/2019 a 03/12/2019
1930	Gilberto Luiz Helfenstein	de 01/07/2019 a 30/07/2019
8496	Gilberto Rosa	de 01/03/2019 a 30/03/2019
7898	Gilda Mara Marcondes Penha	de 07/01/2019 a 05/02/2019
1787	Gilmar Nunes Maia	de 01/07/2019 a 30/07/2019
772	Henrique Jose da Costa	de 14/01/2019 a 02/02/2019 e de 09/04/2019 a 18/04/2019
1114	Henrique Vaz	de 01/07/2019 a 30/07/2019
6331	Humberto Machado Filho	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 11/03/2019 a 30/03/2019
7225	Ilda Maria Gomes dos Santos	de 02/01/2019 a 21/01/2019 e de 20/05/2019 a 29/05/2019
8488	Isabela da Costa Rodrigues	de 01/04/2019 a 30/04/2019
2091	Izauro Luiz Pereira	de 01/08/2019 a 30/08/2019
1218	Jailton Dias da Cunha	de 04/11/2019 a 03/12/2019

7178	Janaina Mella	de 21/01/2019 a 30/01/2019 e de 22/07/2019 a 10/08/2019
7248	Jessica Camargo Geraldo	de 01/04/2019 a 12/04/2019 e de 09/09/2019 a 26/09/2019
2132	Joao Batista Pereira	de 02/05/2019 a 31/05/2019
7211	Joao Gabriel Pereira Zimmermann	de 02/09/2019 a 01/10/2019
6545	Joao Manoel de Souza Neto	de 02/01/2019 a 21/01/2019 e de 24/06/2019 a 03/07/2019
743	Jose Buzzi	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 03/05/2019 a 22/05/2019
1933	Jose Mauricio Cordeiro	de 02/05/2019 a 31/05/2019
2543	Jucara Helena Rebelatto	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 03/06/2019 a 22/06/2019
6802	Juliana Cascaes de Aquino Schneider	de 24/06/2019 a 23/07/2019
7228	Juliana Cristina da Cruz	de 18/11/2019 a 17/12/2019
6810	Juliana Schappo Fermino	de 11/03/2019 a 10/04/2019
7212	Juliana Stadnik de Lima	de 21/01/2019 a 31/01/2019 e de 16/09/2019 a 04/10/2019
5090	Juliana Tancredo Gallotti	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 15/06/2019 a 29/06/2019
6338	Juliane Gonçalves Rocha	de 01/10/2019 a 30/10/2019
6317	Juliano da Costa Azevedo	de 14/01/2019 a 28/01/2019 e de 15/07/2019 a 29/07/2019
6317	Juliano da Costa Azevedo	de 14/01/2019 a 28/01/2019 e de 15/07/2019 a 29/07/2019
3702	Julio Cesar Martins	de 01/04/2019 a 30/04/2019
1083	Julio Cesar Silva	de 04/11/2019 a 03/12/2019
6867	Larissa Garcia Martins	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 15/07/2019 a 29/07/2019
8416	Larissa Rogowski Ribeiro de Jesus	de 01/07/2019 a 30/07/2019
6321	Laura Celeste Jaeger Gubert	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 03/06/2019 a 22/06/2019
8400	Loriano Rogerio Costa	de 02/09/2019 a 01/10/2019
6311	Lucas Gabriel Diniz	de 02/01/2019 a 12/01/2019 e de 03/09/2019 a 21/09/2019
6310	Lucian Felipe Goulart. Chaussar	de 01/10/2019 a 30/10/2019
7786	Luciana Castro Althoff	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 01/10/2019 a 20/10/2019
1994	Luciane Fadel	de 01/10/2019 a 30/10/2019
1149	Luciano de Carvalho Oliveira	de 07/01/2019 a 16/01/2019 e de 07/10/2019 a 26/10/2019
7521	Lucio Santos Baggio	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 15/04/2019 a 04/05/2019
7189	Luiz Carlos Alves Junior	de 01/07/2019 a 30/07/2019
6852	Luiz Eduardo de Souza	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 15/07/2019 a 03/08/2019
6348	Luiz Felipe Candido Ribeiro	de 02/01/2019 a 21/01/2019 e de 18/02/2019 a 27/02/2019
6694	Mabel Coelho dos Santos	de 02/01/2019 a 18/01/2019 e de 14/05/2019 a 26/05/2019
1527	Marcelo Augusto Costa Richard	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 02/05/2019 a 21/05/2019
6953	Marcelo Avian Espinoza	de 07/01/2019 a 16/01/2019 e de 15/07/2019 a 03/08/2019
1330	Marcia Helena Pereira	de 02/12/2019 a 31/12/2019
7205	Marcia Sell	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 23/09/2019 a 12/10/2019
6333	Marcio Welter	de 06/05/2019 a 04/06/2019
8718	Marcos Aurelio da Silva	de 14/01/2019 a 02/02/2019 e de 15/07/2019 a 24/07/2019
675	Margaret Bittencourt	de 04/11/2019 a 03/12/2019
1592	Mari Angela Pauli Custodio	de 01/04/2019 a 30/04/2019
1823	Maria de Lourdes Ghizzo	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 02/09/2019 a 21/09/2019
2794	Maria Ivonete Lessa	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 16/09/2019 a 30/09/2019
2415	Maria Natel Scheffer Lorenz	de 06/06/2019 a 20/06/2019 e de 16/09/2019 a 30/09/2019
1969	Maristela Daronco da Silveira Lima	de 04/11/2019 a 03/12/2019
1920	Marlise Kupas Soares	de 02/01/2020 a 31/01/2020
7808	Mauricio da Silva Freitas	de 03/06/2019 a 02/07/2019
6316	Mauro Santos de Vargas	de 04/11/2019 a 03/12/2019
3317	Nara Patricia Ramos Cordeiro	de 02/09/2019 a 01/10/2019
7174	Natalia Milack Colombo	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 28/10/2019 a 11/11/2019
1001	Nelson Henrique Moreira	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 15/02/2019 a 01/03/2019

1116	Nereu Bahia Spinola Bittencourt	de 02/09/2019 a 01/10/2019
1756	Neroci da Silva Raupp	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 01/07/2019 a 20/07/2019
7227	Nicoli Madeira Bianchetto	de 14/05/2019 a 12/06/2019
962	Nivaldo Cesar Senes dos Santos	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 11/03/2019 a 30/03/2019
3579	Olavo Turcato	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 12/07/2019 a 31/07/2019
6336	Patricia Schneider de Amorim	de 02/01/2019 a 21/01/2019 e de 18/02/2019 a 27/02/2019
7522	Patricia Soares dos Santos	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 07/03/2019 a 26/03/2019
6343	Rafael Ghisi Dutra	de 04/02/2019 a 13/02/2019 e de 14/10/2019 e 02/11/2019
8483	Rafael Schmitz	de 01/08/2019 a 30/08/2019
937	Reinhard Richter	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 08/07/2019 a 27/07/2019
7526	Remi de Faveris	de 02/01/2019 a 18/01/2019 e de 22/04/2019 a 04/05/2019
7177	Renata Bresciani	de 02/07/2019 a 19/07/2019 e de 09/12/2019 a 20/12/2019
4347	Renata Hazan Napoleão Salles	de 02/01/2019 a 16/01/2019 e de 22/04/2019 a 06/05/2019
6342	Renata Rosenir da Cunha	de 01/04/2019 a 15/04/2019 e de 01/10/2019 a 15/10/2019
935	Ricardo Cascaes Sabino	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 28/01/2019 a 16/02/2019
6305	Rodrigo Machado Cardoso	de 02/09/2019 a 01/10/2019
4251	Rosana Bunn	de 02/01/2019 a 15/01/2019 e de 18/03/2019 e 02/04/2019
5280	Rossana Maria Borges Espezin	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 06/05/2019 a 25/05/2019
1749	Sandra Mara Coelho	de 04/11/2019 a 03/12/2019
1582	Silmara Quintão da Silveira	de 01/07/2019 a 30/07/2019
2127	Solon Soares	de 01/10/2019 a 30/10/2019
6648	Tatiana Silveira dos Santos Predebon	de 21/01/2019 a 30/01/2019 e de 15/07/2019 a 03/08/2019
8484	Tatiane Dutra Alves da Cunha	de 02/01/2019 a 11/01/2019 e de 11/07/2019 a 30/07/2019
7229	Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos	de 07/01/2019 a 16/01/2019 e de 04/11/2019 a 23/11/2019
7749	Thiago de Souza	de 04/03/2019 a 02/04/2019
8192	Thiago Machado Santaella	de 01/07/2019 a 30/07/2019
8006	Thiago Simon Toscani	de 02/05/2019 a 31/05/2019
6319	Tiago Emanuel de Souza	de 02/09/2019 a 01/10/2019
2047	Tulia de Freitas Ribeiro	de 14/10/2019 a 12/11/2019
938	Vanio Cardoso Darella	de 14/01/2019 a 23/01/2019 e de 09/09/2019 a 28/09/2019
1583	Vilson Vieira	de 01/07/2019 a 30/07/2019
6341	Viviane Camargos de Sousa	de 06/03/2019 a 04/04/2019
3080	Vladimir Valdemiro Ferreira	de 04/11/2019 a 03/12/2019
1551	Washington Luis Mignoni	de 01/07/2019 a 30/07/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1887, de 17 de dezembro de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR ANGELA MARIA DIRSCHNABEL**, matrícula nº 2353, servidora do Executivo - Secretária de Estado da Saúde à disposição da ALESC, na DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência, a contar de 17 de dezembro de 2018.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*

**REDAÇÕES FINAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0017.0/2015**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0017.0/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras aplicáveis pela legislação em vigor."

**Sala das Comissões, 08/08/18**

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 017/2015**

Obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel e os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizarem aos usuários mecanismos capazes de gerar protocolo que lhes permita comprovar o teor e a data de suas solicitações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel e os provedores de internet e de televisão por assinatura ficam obrigados a disponibilizar, aos usuários, mecanismos capazes de gerar protocolo que lhes permita comprovar documentalmento o teor e a data de suas solicitações.

§ 1º Na solicitação deverá constar, no mínimo:

- I - nome do usuário;
- II - número do CPF e RG;
- III - conteúdo e data da solicitação; e
- IV - o número sequencial de protocolo.

§ 2º O protocolo que menciona o *caput* deste artigo será impresso:

- I - pela empresa prestadora do serviço, na hipótese de atendimento pessoal ou telefônico, por meio de correspondência específica ou incluída na conta ou extrato mensal; ou
- II - pelo próprio solicitante, na hipótese de atendimento eletrônico.

Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º desta Lei, deverão dar ampla divulgação da possibilidade de atendimento por meio de endereço eletrônico, informando o respectivo *e-mail* aos consumidores em todos os documentos de cobrança e correspondências postais ou eletrônicas que lhes forem enviadas.

Parágrafo único. Nos contratos de prestação de serviços deverá constar cláusula informando o meio eletrônico ou físico para recebimento de solicitações dos usuários.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras aplicáveis pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0039.5/2016

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0055.5/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz nos hospitais, clínicas, consultórios e similares, da rede pública ou privada, sediados no Estado de Santa Catarina, relativa a cirurgia plástica reconstrutiva de mama às mulheres que utilizam técnica de tratamento de câncer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que prestem atendimento relacionado a esta enfermidade.

§ 1º O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento, medindo 297x420mm, no mínimo;

II - informar os números telefônicos específicos do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - estar apresentado com caracteres de tamanho que permita a leitura a distância.

§ 2º O texto contido no cartaz será "TODAS AS MULHERES QUE SOFREREM MUTILAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE MAMA, DECORRENTE DE UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA DE TRATAMENTO DE CÂNCER, TÊM DIREITO A CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA GRATUITA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NOS TERMOS DA LEI. EXIJA ORIENTAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS".

Sala das Comissões,

Deputado **Fábio Flôr**

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 05/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0039.5/2016

Fica suprimido do texto o artigo 4º do presente Projeto de Lei, remunerando-se o seguinte.

Sala das Comissões.

Deputado **Fábio Flôr**

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 05/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0039.5/2016

Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0039.5/2016,

com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas eventualmente aplicadas serão destinadas ao Fundo Estadual de Saúde."

Sala da Comissão,

Deputado **Dalmo Claro**

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 05/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 039/2016

Torna obrigatória a divulgação de mensagem relativa a cirurgia plástica reconstrutiva de mama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz nos hospitais, clínicas, consultórios e similares, da rede pública ou privada, sediados no Estado de Santa Catarina, relativa a cirurgia plástica reconstrutiva de mama às mulheres que utilizam técnica de tratamento de câncer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que prestem atendimento relacionado a esta enfermidade.

§ 1º O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento, medindo 297x420mm, no mínimo;

II - informar os números telefônicos específicos do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - estar apresentado com caracteres de tamanho que permita a leitura a distância.

§ 2º O texto contido no cartaz será "TODAS AS MULHERES QUE SOFREREM MUTILAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE MAMA, DECORRENTE DE UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA DE TRATAMENTO DE CÂNCER, TÊM DIREITO A CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA GRATUITA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NOS TERMOS DA LEI. EXIJA ORIENTAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS".

Art. 2º Os materiais de propaganda publicados ou exibidos por qualquer via eletrônica, inclusive internet, deverão conter menção do texto consignado no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa no montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas eventualmente aplicadas serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2017

O Projeto de Lei nº 0048.6/2017 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2017

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública de Santa Catarina.

Art. 1º Os transexuais e travestis têm direito à identificação por meio do nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nome social: a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§ 2º Os agentes públicos devem tratar a pessoa pelo nome social indicado nos seus registros e documentos.

§ 3º Nos documentos de que trata o *caput* deste artigo deve ser expresso, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa transexual ou travesti e, logo abaixo, a identificação civil.

Art. 2º O nome social deve ser adotado pelos órgãos e pelas entidades a pedido das pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou do responsável, no caso de menores.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da Administração Pública deve conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º O órgão ou a entidade da Administração Pública deve empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 048/2017**

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os transexuais e travestis têm direito à identificação por meio do nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nome social: a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§ 2º Os agentes públicos devem tratar a pessoa pelo nome social indicado nos seus registros e documentos.

§ 3º Nos documentos de que trata o *caput* deste artigo deve ser expresso, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa transexual ou travesti e, logo abaixo, a identificação civil.

Art. 2º O nome social deve ser adotado pelos órgãos e pelas entidades a pedido das pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou do responsável, no caso de menores.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da Administração Pública deve conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º O órgão ou a entidade da Administração Pública deve empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 056/2018**

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Doutor Alexandre Luiz Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Doutor Alexandre Luiz Ramos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/2018**

Denomina Paulo Rückl a ponte sobre o Rio Preto, localizada sobre a diretriz da rodovia planejada SC-477, Km 119,320, trecho Moema - Doutor Pedrinho, no Município de Rio Negrinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Paulo Rückl a ponte sobre o Rio Preto, localizada sobre a diretriz da rodovia planejada SC-477, Km 119,320, trecho Moema - Doutor Pedrinho, no Município de Rio Negrinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI**

**Nº 0104.8/2018**

O Projeto de Lei nº 0104.8/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0104.8/2018

Denomina Vereador Luiz Gonzaga Agostinho os viadutos da Rodovia Antônio Heil (SC-486), no km 6,580, no Município de Itajaí.

Art. 1º Ficam denominados Vereador Luiz Gonzaga Agostinho os viadutos da Rodovia Antônio Heil (SC-486), localizados no km 6,580 (lado direito e lado esquerdo), no Município de Itajaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 104/2018**

Denomina Vereador Luiz Gonzaga Agostinho os viadutos da Rodovia Antônio Heil (SC-486), no km 6,580, no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam denominados Vereador Luiz Gonzaga Agostinho os viadutos da Rodovia Antônio Heil (SC-486), localizados no km 6,580 (lado direito e lado esquerdo), no Município de Itajaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0116.1/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Dia a que se refere esta Lei tem como objetivo a realização de debates, seminários e palestras, priorizando a conscientização e alerta sobre o consumo de álcool durante a gravidez, com o intuito de prevenir o nascimento de crianças com a síndrome alcoólica fetal."

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2018**

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 0116.1/2018, reenumerando-se os demais.

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 116/2018**

Institui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal, dedicado às ações de conscientização e prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

Parágrafo único. O Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal será comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2º O Dia a que se refere esta Lei tem como objetivo a realização de debates, seminários e palestras, priorizando a conscientização e alerta sobre o consumo de álcool durante a gravidez, com o intuito de prevenir o nascimento de crianças com a Síndrome Alcoólica Fetal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 147/2018

Denomina Sidnei Pinsky o Contorno Sul de Garuva, trecho entroncamento BR-101 - entrocamento SC-417.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Sidnei Pinsky o Contorno Sul de Garuva, trecho entroncamento BR-101 - entrocamento SC-417.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 159/2018

Institui a Semana Estadual dos Povos Indígenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Povos Indígenas, a ser realizada anualmente.

Parágrafo único. A Semana Estadual dos Povos Indígenas será comemorada, anualmente, com início em 13 de abril e término no dia 19 de abril.

Art. 2º Durante a Semana instituída por esta Lei, os conselhos as unidades educacionais da rede estadual de educação promoverão seminários, palestras, feiras temáticas, atividades artísticas e culturais, campanhas de divulgação sobre a importância dos povos indígenas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos do próprio Estado, da União ou Municípios catarinenses para viabilizar a execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

O Projeto de Lei nº 0172.9/2017 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

Institui os Jogos Universitários Catarinenses (JUC's) e adota outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Universitários Catarinenses (JUCs) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os Jogos Universitários Catarinenses (JUCs), têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 3º Incumbe à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's).

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, destinados para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/11/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/11/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 172/2017

Institui os Jogos Universitários Catarinenses (JUC's) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Universitários Catarinenses (JUC's) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os Jogos Universitários Catarinenses (JUC's), têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 3º Incumbe à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's).

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013, destinados para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de

2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/2018

Dispõe sobre o dever de registro, por parte dos hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down, e da imediata comunicação às instituições, entidades, federações e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos ou privados do Estado de Santa Catarina devem proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades, federações e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

§ 1º O dever de registro previsto no *caput* deste artigo estende-se a todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem assistência ao parto.

§ 2º Consideram-se instituições, entidades, federações e associações especializadas, para efeitos desta Lei, todos os estabelecimentos que, reconhecidamente, prestem auxílio às pessoas com Síndrome de Down, as quais deverão ser cadastradas em banco de dados do Poder Executivo.

§ 3º Fica proibido o uso dos dados pessoais obtidos por meio do procedimento estabelecido no *caput* deste artigo para fins publicitários, comerciais e/ou semelhantes.

Art. 2º O registro e a comunicação previstos no art. 1º desta Lei têm como objetivo:

I - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos estaduais competentes, instituições, entidades e associações, por seus profissionais e equipes multiprofissionais e interdisciplinares devidamente capacitados, tendo em vista a estimulação precoce da criança com Síndrome de Down;

II - permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de assistência;

IV - impedir o diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

V - favorecer o desenvolvimento neuropsicomotor da criança;

VI - garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - aprimorar a qualidade de vida e as potencialidades da criança com Síndrome de Down;

VIII - respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde;

IX - consolidar a ação precoce como ato de política social, garantindo influências positivas, acompanhamento especializado efetivo e oportunidades, tendo em vista um maior desenvolvimento futuro do potencial da criança com Síndrome de Down;

X - estimular e iniciar o processo de conscientização da sociedade catarinense e dos órgãos públicos em relação à causa, com o objetivo de quebrar o paradigma a respeito da deficiência; e

XI - gerar dados e informações para a elaboração de políticas públicas específicas para as pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 48091 - Fundo Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento à repartição competente da Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação, observado o contraditório e a ampla defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 3º Os valores da pena de multa instituída por esta Lei poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI

**Nº 0193.3/2018**

O Projeto de Lei nº 0193.3/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2018

Declara de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro (AFDO), de Governador Celso Ramos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro (AFDO), com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 11/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/2018

Declara de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro (AFDO), de Governador Celso Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraterna Divino Oleiro (AFDO), com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI

**Nº 0198.8/2018**

O Projeto de Lei nº 0198.8/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0198.8/2018

Declara de utilidade pública a Associação Braços Abertos (ABA), de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Braços Abertos (ABA), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **João Amin**

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 11/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 198/2018

Declara de utilidade pública a Associação Braços Abertos (ABA), de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Braços Abertos (ABA), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 213/2018

Dispõe sobre a estadualização da Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar a Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros.

Parágrafo único. A Rodovia de que trata o *caput* deste artigo será incorporada à malha rodoviária estadual do Programa Rodoviário Estadual (PRE) após a respectiva publicação do decreto de estadualização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 221/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Águas Mornas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Águas Mornas, com sede no Município de Águas Mornas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 227/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Judô Samurai, de Santo Amaro da Imperatriz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Judô Samurai, com sede no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI

Nº 0232.4/2018

O Projeto de Lei nº 0232.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 232/2018

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Altera o § 9º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para o fim de regular a restituição no caso que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O § 9º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 9º O imposto relativo a veículo automotor sinistrado, não recuperável para uso, ou que tenha sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato ou apreensão pelas autoridades policiais, será devido no exercício em que ocorrido o evento, à razão de um doze avos por mês ou fração, contados até o mês da ocorrência do fato, observado o seguinte:

I - na hipótese de o pagamento do imposto se dar em data anterior à da ocorrência de fato de que trata este parágrafo, será restituído, proporcionalmente, considerada a data do boletim de ocorrência, mediante requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda, acompanhado pelo respectivo documento de baixa do veículo junto ao órgão de trânsito competente; e

II - a restituição será efetuada no ano fiscal posterior ao da ocorrência do fato.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 240/2017**

Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual em projetos e programas estaduais, nos financiados ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da Administração Pública municipal, através de:

- I - audiodescrição;
- II - legendagem descritiva;
- III - LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º Audiodescrição correspondente a uma locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, destinada a descrever imagens, sons, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

§ 2º Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

§ 3º Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 4º A legendagem descritiva em obras audiovisuais poderá ser substituída pela utilização da linguagem de sinais, para garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva ao conteúdo falado e audiodescrito.

Art. 2º Os projetos e programas estaduais divulgados por meio audiovisual, nos meios de comunicação de característica aberta e fechada deverão adotar os critérios básicos de acessibilidade descritos no art. 1º desta Lei e na forma do regulamento.

Art. 3º É vedada a concessão de benefício fiscal e apoio financeiro a projetos que não prevejam a adoção de recursos de legendagem descritiva, para obras audiovisuais, e da audiodescrição, para todas as obras que não sejam exclusivamente auditivas.

Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos geridos a partir de fundos estaduais deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0241.5/2018**

Altera o art. 1º do PL./241.5/2018 que institui o Dia da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Dê-se ao art. 1º, do PL./241.5/2018, a seguinte redação:

**Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de agosto, no Estado de Santa Catarina.**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a presente emenda modificativa adequar a redação do dia a ser celebrado ao momento em que a referida Lei foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e não mais ao momento de sua publicação no Diário Oficial nº 19.388 no dia 03.08.2012.

Sala das Comissões, em

**CESAR VALDUGA**

Deputado Estadual PCdoB

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 12/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 12/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 241/2018**

Institui o Dia da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 254/2018**

Altera o art. 4º da Lei nº 16.803, de 16 de dezembro de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.803, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Jaguaruna.” (NR)

Art. 2º A outorga da delegação para a nova serventia será realizada na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2016**

Dispõe sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acresce o parágrafo único ao art.1º do Projeto de Lei nº 255, de 2016.

Art. 1º .....

Parágrafo único. Ficam excluídas da regra disposta no *caput*, as instituições do sistema federal e municipal de ensino.

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a presente proposta de modificação adequar a redação original da proposição em epígrafe, às observações contidas no Ofício nº 562/SCC-DIAL-GEMET, de lavra do Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Nelson Antônio Serpa, que acatando a manifestação da Consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Educação, Parecer nº 20/2017/COJUR/SED, em que pese a redação do art. 1º ser muito clara quanto ao seu âmbito de incidência somente na esfera estadual, de explicar no seu texto a exclusão da incidência dos efeitos ao sistema federal de ensino, assim sendo, acatando a referida observação, estamos propondo além de deixar grafado na redação a exclusão da sistema federal o municipal de ensino.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado **CESAR VALDUGA**

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 05/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 11/12/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2016**

Dispõe sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 255/2016 a seguinte redação:

"II - a expulsão em virtude do exercício de suas funções, opiniões, palavras e votos, desde que haja pertinência, por meio de causalidade, com o desempenho das atividades de representação estudantil."

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a presente proposta de modificação adequar a redação original da proposição em epígrafe, às observações contidas no Ofício nº 562/SCC-DIAL-GEMET, de lavra do Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Nelson Antônio Serpa, que acatando a manifestação da Consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Educação, Parecer nº 20/2017/COJUR/SED, sugere o aperfeiçoamento da redação para assegurar o benefício da regra prescrita ao estrito desempenho das atividades reivindicatórias de movimento estudantis.

Sala da Comissão, em de de 2017  
Deputado **CESAR VALDUGA**  
Relator

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 05/12/2018  
APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 11/12/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2016**

Dispõe sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 3**

Fica suprimido o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 255/2016:

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a presente proposta de modificação adequar a redação original da proposição em epígrafe, às observações contidas no Ofício nº 562/SCC-DIAL-GEMET, de lavra do Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Nelson Antônio Serpa, que acatando a manifestação da Consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Educação, Parecer nº 20/2017/COJUR/SED, sugere a exclusão de referência às bolsas ou financiamentos.

Sala da Comissão, em de de 2017  
Deputado **CESAR VALDUGA**  
Relator

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 05/12/2018  
APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 11/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 255/2016**

Dispõe sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º No âmbito do Estado de Santa Catarina, as instituições de ensino fundamental, médio e superior, públicas e privadas, estabelecerão em seus regimentos normas específicas para verificação do controle de frequência e do rendimento escolar dos estudantes que tenham sido eleitos para funções de direção em entidades estudantis, de forma a assegurar a reposição de conteúdos e possibilidade de horários e períodos de provas que sejam compatíveis com suas atividades, observando-se o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. Ficam excluídas da regra disposta no *caput* deste artigo, as instituições do sistema federal e municipal de ensino.

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aplicadas aos estudantes em atividades das entidades estudantis:

I - a atribuição de falta injustificada quando as atividades exigirem o afastamento do ambiente escolar ou acadêmico;

II - a expulsão em virtude do exercício de suas funções, opiniões, palavras e votos, desde que haja pertinência, por meio de causalidade, com o desempenho das atividades de representação estudantil.

Parágrafo único. As vedações dos incisos I e II têm início a partir do registro da candidatura a cargo de representação ou direção estudantil e, na hipótese de ser o estudante eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 257/2018**

Denomina Representante Comercial Flavio Flores Lopes a Rodovia SC-443, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-101 (km 0,0), até o início do Contorno Rodoviário no Município de Sangão (km 2,5).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Representante Comercial Flavio Flores Lopes a Rodovia SC-443, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-101 (km 0,0), até o início do Contorno Rodoviário no Município de Sangão (km 2,5).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 0258.3/2018**

O Projeto de Lei nº 0258.3/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2018

Declara de utilidade pública a Associação Pleroma, de Canoinhas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Pleroma, com sede no Município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;  
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,  
Deputado João Amin  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 12/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 258/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Pleroma, de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Pleroma, com sede no Município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;  
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018**

Fica acrescido inciso LXXVI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018, com a seguinte redação:

"art. 2º.....

.....

LXXVI - 3º Tabelionato de Protesto do Município de Chapecó."

Sala da Comissão,  
Deputado Darci de Matos  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 12/12/2018

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018**

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018.

Sala da Comissão,  
Deputado Darci de Matos  
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 12/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 265/2018**

Extingue serventias extrajudiciais  
instaladas em distritos municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei declara extintas serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes serventias extrajudiciais:

- I - Escritania de Paz do distrito de Águas Brancas, Município de Urubici;
- II - Escritania de Paz do distrito de Aiurê, Município de Grão-Pará;
- III - Escritania de Paz do distrito de Alto Alegre, Município de Capinzal;
- IV - Escritania de Paz do distrito de Alto da Serra, Município de Chapecó;
- V - Escritania de Paz do distrito de Arnópolis, Município de Alfredo Wagner;
- VI - Escritania de Paz do distrito de Aterrado, Município de Pouso Redondo;
- VII - Escritania de Paz do distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes;
- VIII - Escritania de Paz do distrito de Barra Clara, Município de Angelina;
- IX - Escritania de Paz do distrito de Barra Fria, Município de Erval Velho;
- X - Escritania de Paz do distrito de Barra Grande, Município de Xanxerê;
- XI - Escritania de Paz do distrito de Barro Branco, Município de Lauro Müller;
- XII - Escritania de Paz do distrito de Bela Vista do Sul, Município de Mafra;
- XIII - Escritania de Paz do distrito de Boitexburgo, Município de Major Gercino;
- XIV - Escritania de Paz do distrito de Cambuizal, Município de Xanxerê;
- XV - Escritania de Paz do distrito de Canoas, Município de Bom Retiro;
- XVI - Escritania de Paz do distrito de Caraíba, Município de Seara;
- XVII - Escritania de Paz do distrito de Catuira, Município de Alfredo Wagner;
- XVIII - Escritania de Paz do distrito de Cedro Alto, Município de Rio dos Cedros;
- XIX - Escritania de Paz do distrito de Dalbérgia, Município de Ibirama;
- XX - Escritania de Paz do distrito de Dal Pai, Município de Campos Novos;
- XXI - Escritania de Paz do distrito de Dom Carlos, Município de Passos Maia;
- XXII - Escritania de Paz do distrito de Engenho Velho, Município de Concórdia;
- XXIII - Escritania de Paz do distrito de Espinilho, Município de Campos Novos;
- XXIV - Escritania de Paz do distrito de Frederico Wastner, Município de São Lourenço do Oeste;
- XXV - Escritania de Paz do distrito de Garcia, Município de Angelina;
- XXVI - Escritania de Paz do distrito de Goio-En, Município de Chapecó;
- XXVII - Escritania de Paz do distrito de Guatá, Município de Lauro Müller;
- XXVIII - Escritania de Paz do distrito de Hercilópolis, Município de Água Doce;
- XXIX - Escritania de Paz do distrito de Índios, Município de Lages;
- XXX - Escritania de Paz do distrito de Invernada, Município de Grão-Pará;
- XXXI - Escritania de Paz do distrito de Ipomeia, Município de Rio das Antas;
- XXXII - Escritania de Paz do distrito de Iraputã, Município de Itaiópolis;
- XXXIII - Escritania de Paz do distrito de Irakitan, Município de Tangará;

- XXXIV - Escritania de Paz do distrito de Itajubá, Município de Descanso;
- XXXV - Escritania de Paz do distrito de Lagoa da Estiva, Município de Anita Garibaldi;
- XXXVI - Escritania de Paz do distrito de Leão, Município de Campos Novos;
- XXXVII - Escritania de Paz do distrito de Linha das Palmeiras, Município de Xavantina;
- XXXVIII - Escritania de Paz do distrito de Marari, Município de Tangará;
- XXXIX - Escritania de Paz do distrito de Marcílio Dias, Município de Canoinhas;
- XL - Escritania de Paz do distrito de Mariflor, Município de São José do Cedro;
- XLI - Escritania de Paz do distrito de Marombas, Município de Brunópolis;
- XLII - Escritania de Paz do distrito de Mirador, Município de Presidente Getúlio;
- XLIII - Escritania de Paz do distrito de Nova Cultura, Município de Papanduva;
- XLIV - Escritania de Paz do distrito de Nova Petrópolis, Município de Joaçaba;
- XLV - Escritania de Paz do distrito de Nova Teotônia, Município de Seara;
- XLVI - Escritania de Paz do distrito de Palmares, Município de Brunópolis;
- XLVII - Escritania de Paz do distrito de Passo Manso, Município de Taió;
- XLVIII - Escritania de Paz do distrito de Paula Pereira, Município de Canoinhas;
- XLIX - Escritania de Paz do distrito de Pericó, Município de São Joaquim;
- L - Escritania de Paz do distrito de Pessegueiro, Município de Guarujá do Sul;
- LI - Escritania de Paz do distrito de Pindotiba, Município de Orleans;
- LII - Escritania de Paz do distrito de Presidente Juscelino, Município de São Lourenço do Oeste
- LIII - Escritania de Paz do distrito de Presidente Kennedy, Município de Concórdia;
- LIV - Escritania de Paz do distrito de Rio Antinha, Município de Petrolândia;
- LV - Escritania de Paz do distrito de Rio D'Una, Município de Imaruí;
- LVI - Escritania de Paz do distrito de Rio Preto do Sul, Município de Mafra;
- LVII - Escritania de Paz do distrito de Saí, Município de São Francisco do Sul;
- LVIII - Escritania de Paz do distrito de Santa Cruz do Timbó, Município de Porto União;
- LIX - Escritania de Paz do distrito de Santa Maria, Município de Benedito Novo;
- LX - Escritania de Paz do distrito de São Cristóvão, Município de Três Barras;
- LXI - Escritania de Paz do distrito de São Leonardo, Município de Alfredo Wagner;
- LXII - Escritania de Paz do distrito de São Sebastião do Sul, Município de Lebon Régis;
- LXIII - Escritania de Paz do distrito de São Pedro Tobias, Município de Dionísio Cerqueira;
- LXIV - Escritania de Paz do distrito de Sorocaba do Sul, Município de Biguaçu;
- LXV - Escritania de Paz do distrito de Taquara Verde, Município de Caçador;
- LXVI - Escritania de Paz do distrito de Taquaras, Município de Rancho Queimado;
- LXVII - Escritania de Paz do distrito de Tigipió, Município de São João Batista;
- LXVIII - Escritania de Paz do distrito de Tupitinga, Município de Campos Novos;
- LXIX - Escritania de Paz do distrito de Uruguay, Município de Piratuba;
- LXX - Escritania de Paz do distrito de Vargem dos Cedros, Município de São Martinho;
- LXXI - Escritania de Paz do distrito de Vila Conceição, Município de São João do Sul;
- LXXII - Escritania de Paz do distrito de Vila Grapia, Município de Paraíso; e
- LXXIII - 3º Tabelionato de Protesto do Município de Chapecó.
- Art. 3º As atribuições das serventias listadas no art. 2º desta Lei serão anexadas à da sede dos respectivos Municípios.

Parágrafo único. Quando o Município for sede de comarca, o serviço registral será anexado ao Ofício de Registro Civil e o serviço notarial ao Tabelionato de Notas ou, havendo mais de um, ao primeiro deles.

Art. 4º O acervo de selos digitais de fiscalização das serventias listadas no art. 2º desta Lei será inutilizado.

Parágrafo único. O adquirente do selo será indenizado pelo preço de aquisição, com verba arrecadada nos termos da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 5º Os móveis e os equipamentos que não forem comprovadamente de propriedade de quem estiver respondendo interinamente pelas serventias listadas no art. 2º desta Lei ou de terceiros serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça, mediante ato do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, determinará as providências necessárias para seu total cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 269/2018

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências", a fim de incluir a farinha de arroz na relação de mercadorias que compõem a cesta básica do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O item 07 da Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996)

"ANEXO ÚNICO

SEÇÃO II

LISTA DE MERCADORIAS DE CONSUMO POPULAR

...	.....
07	Farinha de trigo, de milho, de mandioca e de arroz
...	.....

"(NR)

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 270/2017

Altera o art. 131-D da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 131-D da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131-D. As unidades de conservação integrantes do SEUC devem constar do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação de que trata o art. 50 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve submeter à apreciação da Assembleia Legislativa, a cada 2 (dois) anos, relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação estaduais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 272/2018

Declara de utilidade pública o Centro Evangélico de Formação e Assessoria à Pastoral Popular (CEFAPP), de Palmitos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Evangélico de Formação e Assessoria à Pastoral Popular (CEFAPP), com sede no Município de Palmitos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2018

O Projeto de Lei nº 0273.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2018

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), de Chapecó.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 11/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 273/2018

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AESCA), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0281.2/2018

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0281.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços forenses ficam consolidados em alíquota única conforme a fase processual, sob a denominação de Taxa de Serviços Judiciais, que será lançada e recolhida nos termos desta Lei, das normas aprovadas pelo Conselho da Magistratura e da legislação pertinente."

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 12/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 281/2018

Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

##### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Art. 1º Os encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços forenses ficam consolidados em alíquota única conforme a fase processual, sob a denominação de Taxa de Serviços Judiciais, que será lançada e recolhida nos termos desta Lei, das normas aprovadas pelo Conselho da Magistratura e da legislação pertinente.

##### Capítulo II

##### Do Fato Gerador, da Incidência e das Exceções

Art. 2º A Taxa de Serviços Judiciais tem por fato gerador a prestação de serviço público de natureza forense e será devida pelas partes ou terceiros interessados, em cada um dos seguintes procedimentos:

I - no processo de conhecimento;

II - no recurso;

III - no cumprimento de sentença; e

IV - na execução de título extrajudicial.

§ 1º Não se incluem nos serviços remunerados pela Taxa de Serviços Judiciais o custeio de despesas processuais como as relacionadas a:

I - porte de remessa e de retorno de autos físicos, no caso de recursos endereçados aos tribunais superiores;

II - comissão dos leiloeiros e assemelhados;

III - remuneração de perito, assistente técnico, avaliador, depositário, leiloeiro, tradutor, intérprete e administrador;

IV - indenização de viagem e diária de testemunha;

V - despesas postais;

VI - diligências de oficiais de justiça;

VII - arrombamento e remoção nas ações de despejo e de reintegração de posse, ou de quaisquer outras diligências preparatórias de ação, quando ordenadas pelo juiz;

VIII - demolição nas ações demolitórias e nas de nunciação de obra nova; e

IX - guarda e conservação de bens em depósito, vagos ou de ausentes.

§ 2º As despesas processuais previstas nos incisos I, V e VI do § 1º deste artigo serão ressarcidas conforme as regras definidas pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º As despesas previstas nos incisos VII, VIII e IX do § 1º deste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo juiz do processo, ouvida a parte interessada na diligência.

§ 4º A Taxa de Serviços Judiciais será devida também em processos de competência delegada da Justiça Federal e de competência originária do Tribunal de Justiça.

§ 5º Nos recursos dirigidos aos tribunais superiores, a Taxa de Serviços Judiciais será devida em razão do exame de sua admissibilidade pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e não dispensará o preparo devido ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, nem o pagamento das despesas relativas ao porte de remessa e retorno, quando exigível.

Art. 3º A Taxa de Serviços Judiciais também incidirá sobre os seguintes atos e serviços forenses, conforme os valores estabelecidos na tabela do Anexo Único desta Lei:

I - processamento de cartas precatória, rogatória, arbitral e de ordem;

II - digitalização e impressão de folhas;

III - publicação de editais, salvo no Diário da Justiça Eletrônico;

IV - expedição de certidões em geral solicitadas por terceiros estranhos à lide, ressalvadas as hipóteses de isenção legal previstas em lei;

V - autenticações;

VI - desarquivamento de processos físicos;

VII - fotocópias; e

VIII - distribuição de títulos para protesto.

Art. 4º Observadas as isenções previstas em lei, a Taxa de Serviços Judiciais não incidirá em:

I - conflitos de competência, desde que suscitados por autoridade judiciária;

II - procedimentos administrativos disciplinares e reclamações disciplinares;

III - ações de acidente de trabalho;

IV - ações relativas à infância e à juventude, salvo em caso de litigância de má-fé ou quando não envolver interesse de criança e adolescente;

V - processos de competência da Justiça Militar;

VI - processos de *habeas corpus* e de *habeas data* e, na forma da lei, nos atos necessários ao exercício da cidadania;

VII - revisões criminais;

VIII - embargos de declaração, agravos retidos e agravos contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário e/ou de recurso especial; e

IX - reconvenções, embargos à execução e liquidações de sentença.

Art. 5º A Taxa de Serviços Judiciais deverá ser recolhida:

I - quando protocolada a petição inicial, inclusive nos pedidos de tutela antecipada de urgência ou de tutela cautelar de caráter antecedente e de execução de título extrajudicial;

II - quando interposto o recurso, inclusive naqueles dirigidos aos tribunais superiores;

III - no cumprimento de sentença, quando interposta a impugnação, ou ao final se não impugnado; e

IV - quando distribuída a carta precatória, rogatória, arbitral ou de ordem.

##### Capítulo III

##### Do sujeito passivo

Art. 6º A Taxa de Serviços Judiciais e as despesas processuais serão pagas:

I - pela parte autora ou por quem solicitar os serviços, nos casos previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei;

II - pela parte contrária, se vencida, nas ações propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por pessoa jurídica de direito público;

III - pela parte vencida não beneficiada com a gratuidade da justiça ou isenção, nos processos em que a parte autora obteve esse benefício;

IV - pelos tutores, curadores, síndicos, liquidatários, administradores e, em geral, pelos representantes de outrem, quando não tiverem obtido prévia autorização para litigar; e

V - pelo executado, no cumprimento de sentença, salvo no caso de sucumbência do exequente.

Parágrafo único. Nas ações populares e ações civis públicas, assim como nas ações para a defesa de direitos coletivos e difusos, a Taxa de Serviços Judiciais e as demais despesas processuais serão pagas pelo réu, se condenado, ou pelo autor, se comprovada má-fé.

##### Capítulo IV

##### Das Isenções

Art. 7º São isentos do recolhimento da Taxa de Serviços Judiciais:

I - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações; e

II - o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não se estende às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar a taxa e as despesas processuais pagas pela parte vencedora.

##### Capítulo V

##### Do Cálculo e do Pagamento da Taxa de Serviços Judiciais

Art. 8º A Taxa de Serviços Judiciais será calculada com base nos percentuais previstos na tabela do Anexo Único desta Lei, respeitados os limites mínimos e máximos ali estipulados, e terá por base de cálculo:

I - nos processos de conhecimento, o valor da causa atualizado até a data da propositura da ação, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo;

II - no cumprimento de sentença, o valor da condenação; e

III - nos processos de inventário e de arrolamento, desconsiderada a meação do cônjuge sobrevivente, nos de divórcio e em outros processos em que haja partilha de bens ou direitos, o valor destes.

§ 1º Nos recursos cíveis e criminais, o preparo será recolhido conforme o valor previsto na tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o valor a ser recolhido no momento da impugnação ao cumprimento de sentença será proporcional ao valor impugnado, sem prejuízo do pagamento do saldo, ao final.

§ 3º A Taxa de Serviço Judicial será única para inventários e arrolamentos com multiplicidade de espólios reunidos em um único processo.

§ 4º Nos juizados especiais cível, criminal e da Fazenda Pública, o preparo abrangerá, além da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais dispensadas no primeiro grau de jurisdição, a taxa do recurso no segundo grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de concessão da gratuidade da justiça.

§ 5º Quando a parte requerer medidas urgentes, antecipatórias, incidentes, com caráter satisfativo, que não revelem reflexo econômico próprio ou imediato, a Taxa de Serviços Judiciais será cobrada no valor mínimo previsto para as "Ações cíveis em geral", conforme tabela do Anexo Único desta lei, podendo o magistrado determinar posteriormente a complementação do recolhimento, caso entenda que o valor da causa era aferível de plano.

Art. 9º O prazo e a forma de recolhimento da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais serão definidos pelo Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá repassar ao contribuinte os custos e os encargos incidentes na cobrança da Taxa de Serviços Judiciais, especialmente na hipótese de parcelamento do valor do débito.

Art. 10. Na declinação de competência não haverá nova incidência da Taxa de Serviços Judiciais recolhida no juízo de origem quando o processo for oriundo de outra unidade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. É vedada a cobrança da Taxa de Serviços Judiciais por atos retificatórios ou renovados, em razão de erro imputável a servidor ou magistrado.

Art. 12. A Taxa de Serviços Judiciais será devida pelo magistrado, pelo membro do Ministério Público ou pelo servidor da justiça que, por dolo ou fraude, der causa à anulação do processo ou do ato que praticar, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

#### Capítulo VI

##### Da Fiscalização e da Cobrança

Art. 13. O controle e o acompanhamento do efetivo e correto recolhimento da Taxa de Serviços Judiciais competem ao magistrado que preside o processo no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

Art. 14. A supervisão da arrecadação e a fiscalização do recolhimento da Taxa de Serviços Judiciais serão exercidas pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo presidente do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura e pelo Órgão Especial.

Art. 15. Ressalvados os casos de isenção previstos nesta Lei, se a Taxa de Serviços Judiciais não for recolhida no prazo estabelecido pelo Conselho da Magistratura, ou se o pedido de

gratuidade da justiça for indeferido, a parte será intimada na pessoa de seu advogado para comprovar o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Não comprovado o recolhimento no prazo especificado no *caput* deste artigo, o processo será extinto sem julgamento do mérito, ou o recurso, julgado deserto.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo e nos casos de abandono, desistência do processo ou transação que ponha termo à lide, em qualquer fase do processo, a parte não estará dispensada do pagamento da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais cujo fato gerador já tenha ocorrido, nem terá direito à restituição, salvo nas hipóteses de recolhimento efetuado a maior.

Art. 16. Após o trânsito em julgado, se houver valores pendentes de pagamento, será observado o seguinte procedimento:

I - o devedor será intimado para pagar a Taxa de Serviços Judiciais e as despesas processuais;

II - decorrido o prazo da intimação sem que ocorra o pagamento, será extraída certidão com a discriminação dos valores devidos para fins de cobrança; e

III - certificado o recolhimento da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais, ou extraída a certidão referida no inciso II deste artigo, os autos findos serão arquivados.

Parágrafo único. O não pagamento da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais poderá implicar a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, a inscrição do débito em dívida ativa e/ou o protesto.

Art. 17. Da percepção ou exigência de Taxa de Serviços Judiciais ou despesa processual indevida ou excessiva o prejudicado poderá reclamar ao juiz da causa.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso ao Conselho da Magistratura, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua ciência.

#### Capítulo VII

##### Disposições Finais

Art. 18. Os valores previstos na tabela do Anexo Único desta Lei serão reajustados no mês de setembro de cada ano, segundo índice oficial de variação de preços, a ser definido por ato do Conselho da Magistratura.

Art. 19. A restituição da Taxa de Serviços Judiciais, quando couber, ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença, e seu valor será corrigido monetariamente pelo índice definido pelo Conselho da Magistratura, na forma do art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. O crédito poderá ser compensado com valores devidos pelo interessado em outros processos.

Art. 20. As dúvidas sobre a aplicação desta Lei serão resolvidas pelo magistrado que presidir o processo no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

Art. 21. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Capítulo III e os arts. 8º a 13 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2019.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

Taxa de Serviços Judiciais

Descrição	Base de Cálculo/Valor	Valor Mínimo	Valor Máximo
1) Ações cíveis em geral	2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre o valor da causa.	R\$ 225,00	R\$ 5.000,00
2) Recursos cíveis	R\$ 508,40	-	-
3) Cumprimento de sentença	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da condenação.	R\$ 225,00	R\$ 5.000,00
4) Recursos do juizado especial cível e da Fazenda Pública	Taxa na forma prevista nos itens 1, 2 e 3 desta tabela, englobando as do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, a ser recolhida no momento do protocolo do recurso.	-	-
5) Ações penais em geral	R\$ 180,00	-	-
6) Recursos criminais	R\$ 508,40	-	-

7) Recursos criminais do juizado especial criminal	Taxa na forma prevista nos itens 5 e 6 desta tabela, englobando as do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição.	-	-
8) Carta precatória e carta de ordem, para cumprimento de atos simples (intimação, citação etc.), com pagamento da taxa no momento da distribuição	R\$ 150,00	-	-
9) Carta precatória e carta de ordem, para cumprimento de atos complexos (busca e apreensão, arresto, ouvida de testemunha etc.), com pagamento da taxa no momento da distribuição	R\$ 250,00	-	-
10) Carta rogatória e carta arbitral, com pagamento da taxa no momento da distribuição	R\$ 250,00	-	-
11) Instrução e despacho de recursos aos tribunais superiores, com pagamento no ato da interposição do recurso.	R\$ 180,00	-	-
12) Digitalização e impressão	R\$ 0,40 por folha	-	-
13) Publicação de edital	R\$ 20,00, mais R\$ 4,00 por folha excedente	-	-
14) Certidões em geral solicitadas por terceiros estranhos à lide	R\$ 11,00, mais R\$ 3,55 por folha excedente	-	-
15) Autenticação	R\$ 3,55 por lauda	-	-
16) Desarquivamento de processos físicos	R\$ 15,00 por processo	-	-
17) Fotocópia	R\$ 0,40 por folha	-	-
18) Distribuição de título para protesto	R\$ 15,00 por título	-	-

**Observações:**

- a) Nas bases de cálculo dos itens 1 e 3 da tabela do Anexo Único desta Lei, o Tribunal de Justiça repassará ao contador judicial privado, pelo cálculo processual e conta de custas, nos processos em que este intervier, o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da causa ou da condenação, com o mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais) e o máximo de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
- b) Nos itens 5, 8, 9 e 10 da tabela do Anexo Único desta Lei, o Tribunal de Justiça repassará ao contador judicial privado, pelo cálculo processual e conta de custas, nos processos em que este intervier, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais);
- c) O Tribunal de Justiça repassará ao distribuidor judicial privado, nos processos em que este intervier, o valor de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por processo distribuído;
- d) Os valores citados nas alíneas "a", "b" e "c" acima, pagos ao contador e ao distribuidor privados, serão corrigidos monetariamente pelo índice previsto no art. 18 desta Lei.

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 282/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Nova Vida, de Presidente Getúlio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Vida, com sede no Município de Presidente Getúlio.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 287/2018**

Declara de utilidade pública o Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA), com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 292/2018**

Institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular na data que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 295.8/2018**

Art. 1º Fica modificado o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 295.8/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS 45/18, de 16 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária, ficam remidos os créditos tributários referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO MAURO DE NADAL**

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 12/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 295/2018**

Autoriza o Estado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS 45/18, de 16 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária, ficam remidos os créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* deste artigo:

I - somente se aplica a operações acobertadas por documento fiscal e cujo imposto não tenha sido recolhido pelo produtor; e

II - não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda promoverá o cancelamento de ofício dos créditos tributários objeto da remissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 296/2018**

Dispõe sobre a proteção do consumidor catarinense em relação à práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam proibidas a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados.

§ 2º Serviços próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, somente poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações.

Art. 2º Consideram-se gratuitos os serviços disponibilizados, próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, que não tenham sido contratados ou requisitados pelo consumidor.

§ 1º Serviços de terceiros, que não sejam serviços de telecomunicações, somente poderão ser cobrados em fatura emitida por prestadora de serviços de telecomunicações se houver autorização prévia e expressa do consumidor.

§ 2º A prestadora emitente do documento de cobrança é responsável:

I - pela comprovação da contratação ou requisição dos serviços, tratando-se de serviços próprios; e

II - pela comprovação da autorização emitida pelo consumidor, tratando-se de serviços de terceiros.

Art. 3º O consumidor poderá, a qualquer momento e por qualquer meio disponível:

I - solicitar o cancelamento de qualquer cobrança que considere indevida, relativa a serviços alheios aos de telecomunicações, devendo o emitente do documento de cobrança, de imediato, retificar a fatura e providenciar a restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" (Código de Defesa do Consumidor); e

II - solicitar o cancelamento de serviços alheios aos de telecomunicações que não sejam do seu interesse, devendo a prestadora, de imediato, retirar a cobrança da fatura sem majorar os valores dos demais serviços efetivamente contratados.

Art. 4º São práticas abusivas e lesivas ao consumidor:

I - a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações;

II - a cobrança de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer serviço, independentemente de sua denominação, em fatura de plano de serviço de telecomunicações, sem autorização prévia e expressa do consumidor;

III - a falta de atendimento à solicitação do consumidor para cancelar cobrança indevida e restituí-lo dos pagamentos indevidamente realizados; e

IV - o não atendimento à solicitação do consumidor para cancelamento de serviço indesejado.

Parágrafo único. O anunciante, o emitente da fatura de cobrança e o prestador de serviço respondem solidariamente por todos os abusos e atos lesivos ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão estadual de defesa do consumidor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, aplicando-se todas as disposições constantes em seus atos normativos, inclusive quanto à aplicação de multas.

§ 1º O órgão estadual de defesa do consumidor poderá firmar convênio com os municípios, para fins do disposto nesta Lei.

§ 2º Qualquer órgão estadual que disponha de informações relevantes para fins de cumprimento desta Lei poderá prestar auxílio ao órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 7º Os prestadores de serviços têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0303/2018**

No Anexo Único da Redação Final do Projeto de Lei nº 0303/2018, proceda-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Associação dos Deficientes"

Leia-se:

"Associação dos Deficientes Físicos de Joinville (ADEJ)"

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 0330/2018 ao que pretendia o autor, conforme se depreende das fls. 02 deste Projeto, bem como à denominação da entidade.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/2018**

Altera o item 125 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Associação dos Deficientes, de Joinville, para Associação dos Deficientes Físicos de Joinville (ADEJ).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
JOINVILLE		LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
125	Associação dos Deficientes Físicos de Joinville (ADEJ)	7.736, de 1989
.....	.....	.....

" (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 347/2013**

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille.

§ 1º Consideram-se certidões de registro civil para efeitos desta Lei:

- I - certidão de nascimento;
- II - certidão de casamento; e
- III - certidão de óbito.

§ 2º Considera-se deficiência visual para efeitos desta Lei:

- I - cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- II - baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- III - os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; e
- IV - a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os cartórios de registro civil deverão divulgar, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º A emissão de certidões no sistema de leitura Braille não acarretará acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 3º Os cartórios de registro civil referidos no *caput* do art. 1º desta Lei dispõem do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 20 (vinte) vezes sobre o valor cobrado pela emissão da respectiva certidão, estabelecido pela Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, que será revertido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI**

**Nº 0358.6/2017**

O Projeto de Lei nº 0358.6/2017 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0358.6/2017

Denomina Rodovia dos Mineiros a Rodovia SC-440, trecho Urussanga (Entroncamento SC-108) - Entroncamento SC-446 (para Lauro Müller).

Art. 1º Fica denominada Rodovia dos Mineiros a Rodovia SC-440, trecho Urussanga (Entroncamento SC-108) - Entroncamento SC-446 (para Lauro Müller).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 12/12/2018

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 358/2017**

Denomina Rodovia dos Mineiros a Rodovia SC-440, trecho Urussanga (Entroncamento SC-108) - Entroncamento SC-446 (para Lauro Müller).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Rodovia dos Mineiros a Rodovia SC-440, trecho Urussanga (Entroncamento SC-108) - Entroncamento SC-446 (para Lauro Müller).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 360/2016**

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

- I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito à alimentação adequada e saudável;
- II - estimular o consumo de produtos orgânicos;
- III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;
- IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado de Santa Catarina; e
- V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos:

- I - planejamento de ações voltadas ao setor;
- II - organização e estruturar de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;
- III - simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;
- IV - programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;
- V - simplificação e ampliação do crédito voltado à produção desses produtos;
- VI - os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada; e
- VII - ampla divulgação das feiras.

Art. 4º A Administração Pública Estadual fica autorizada a celebrar convênios com os Municípios catarinenses e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º A fiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 368/2015

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário Estadual de Santa Catarina, integrando-o aos sistemas viários e de transportes do Estado e dos Municípios catarinenses, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população.

Art. 2º Esta Lei está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- III - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na circulação das pessoas;
- V - dignidade da pessoa humana;
- VI - desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- VII - integralidade em saúde; e
- VIII - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação.

Art. 3º São objetivos do Sistema Cicloviário Estadual:

- I - garantir a segurança das formas de mobilidade não motorizada;
- II - proporcionar melhoria nas condições da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- III - introduzir critérios de planejamento para implantação de vias e estruturas associadas destinadas à circulação de veículos não motorizados em rodovias estaduais;
- IV - compatibilizar a mobilidade municipal com a estadual;
- V - promover a integração das formas de transporte coletivo com as formas de mobilidade não motorizada;
- VI - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- VII - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- VIII - reduzir a poluição ambiental e minimizar os seus efeitos negativos;
- IX - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas; e
- X - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 4º Constituem o Sistema Cicloviário Estadual:

I - a rede viária para a circulação de bicicletas, incluindo a malha de ciclorrotas, ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização;

II - locais específicos para o estacionamento de bicicleta, incluindo bicicletários e paraciclos;

III - sistemas de compartilhamento de bicicletas.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - ciclovia: via aberta ao uso público caracterizada como pista destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado por meio fio ou obstáculo similar, e de área destinada aos pedestres, por dispositivo semelhante ou em desnível, que a distinga das áreas citadas;

II - ciclofaixa: via aberta ao uso público caracterizada como faixa destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou calçadas por sinalização específica;

III - faixa compartilhada ou via de tráfego compartilhado: via aberta ao uso público caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;

IV - ciclorrota: caminho, sinalizado ou não, que represente uma rota para o ciclista. Um trajeto mapeado para chegar ao destino final. Pode ser composta por ciclovia, ciclofaixa ou faixa compartilhada;

V - estacionamento de bicicletas: local público equipado com equipamento ou dispositivo a guarda de bicicletas que sirva como ponto de apoio ao ciclista, podendo ser bicicletário ou paraciclo;

VI - bicicletário: espaço com controle de acesso destinado ao estacionamento de bicicletas, podendo ser coberto ou ao ar livre, e

podendo contar com banheiros e vestiários, além de ponto de vendas de bebidas não alcoólicas, lanches prontos e produtos destinados à manutenção de bicicletas;

VII - paraciclo: estacionamento de bicicletas de curta duração, com suporte adequado, no qual a bicicleta possa ser atada pelo quadro;

VIII - bicicletas compartilhadas: sistemas públicos de mobilidade mediante bicicletas coletivas ou bicicletas de aluguel.

Parágrafo único. Os bicicletários deverão ser edificados com utilização de técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento ambiental, o aproveitamento da energia solar para aquecimento da água dos chuveiros e promoção do conforto ambiental (ventilação e insolação adequados) e locais para depósitos de lixo.

Art. 6º O Sistema Cicloviário Estadual deverá:

I - articular o transporte por bicicleta com os sistemas de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o usuário;

II - implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para a implantação de ciclovias nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, podendo-se utilizar a faixa de domínio;

III - implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para a implantação de ciclovias, ciclofaixas ou faixas compartilhadas nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nos parques e em outros espaços naturais e nas margens dos cursos d'água, respeitando a legislação ambiental em vigor;

IV - implantar ciclorrotas;

V - agregar aos sistemas de transporte coletivo infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

VI - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável dos condutores de veículos automotores e ciclistas, sobretudo no uso do espaço compartilhado com as bicicletas;

VII - promover o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer, esporte e de conscientização ecológica; e

VIII - estabelecer negociações com os Municípios com o objetivo de permitir o acesso, alojamento e transporte de bicicletas, skate, patins e patinetes, nos componentes do sistema de transporte coletivo.

Art. 7º Nos projetos de implantação e reforma de praças, parques e espaços de uso coletivo, as empresas contratadas pelo Poder Público deverão contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo a eles.

Parágrafo único. Os projetos contratados para implementação de ciclorrotas, ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas deverão ser feitos, pelo menos, na escala 1:250.

Art. 8º As ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas deverão ter traçados e dimensões adequadas para a segurança do tráfego de bicicletas, possuindo sinalização de trânsito específica, não permitindo obstáculos como postes, telefones públicos e demais mobiliários urbanos.

Art. 9º Na construção e reforma de vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, as empresas contratadas pelo Poder Público deverão prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas.

Art. 10. O Governo do Estado poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais aos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais.

Art. 11. São vedados nas ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas:

I - o estacionamento e o tráfego de ciclomotores e demais veículos motorizados, exceto os regulamentos pelos órgãos competentes;

II - a utilização da pista por veículos tracionados por animais;

III - a utilização da pista por pedestres, exceto quando a sinalização assim o permitir;

IV - conduta de usuários que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.

Art. 12. Deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas:

I - os terminais;

II - os edifícios públicos e de uso coletivo;

III - as empresas concessionárias de serviço público;

IV - as empresas permissionárias de serviço público;

V - as empresas em parceria público-privada com a Administração Pública;

VI - as escolas, universidades, faculdades e centros tecnológicos estaduais; e

VII - as praças e parques.

§ 1º A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local à implantação de estacionamento de bicicletas.

§ 2º A implantação e operação dos bicicletários terá controle de acesso, podendo ser executadas pela iniciativa privada, sem qualquer ônus financeiro para o Poder Público, exigindo a prévia aprovação pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 13. As associações formalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e que tenham, dentro de sua atuação, a defesa, uso e promoção da bicicleta, são legitimadas a atuar em defesa do Sistema Ciclovitário Estadual.

Art. 14. Fica permitido no Estado de Santa Catarina a implantação de projetos que promovam o uso de bicicleta compartilhada.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 368/2017

Institui o Dia Estadual das Bandas e Fanfarras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Bandas e Fanfarras, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual das Bandas e Fanfarras passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0373.5/2017

A ementa do Projeto de Lei nº 0373.5/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a implantação de prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde, públicos e privados, do Estado de Santa Catarina."

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0373.5/2017

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0373.5/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica implantado nos serviços de saúde, públicos e privados, do Estado de Santa Catarina o prontuário eletrônico do paciente.

Parágrafo único. O prontuário eletrônico do paciente deverá ser utilizado em hospitais, clínicas e consultórios médicos em geral, para registros, autorizações, resultados de exames, internações, receitas e demais informações ou procedimentos relacionados à saúde do paciente."

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0373.5/2017

O art. 7º do Projeto de Lei nº 0373.5/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina."

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 373/2017

Dispõe sobre a implantação de prontuário eletrônico do paciente nos serviços de saúde públicos e privados, do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica implantado nos serviços de saúde, públicos e privados, do Estado de Santa Catarina o prontuário eletrônico do paciente.

Parágrafo único. O prontuário eletrônico do paciente deverá ser utilizado em hospitais, clínicas e consultórios médicos em geral, para registros, autorizações, resultados de exames, internações, receitas e demais informações ou procedimentos relacionados à saúde do paciente.

Art. 2º Os procedimentos por meio eletrônico elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei serão admitidos somente por profissional da saúde mediante uso de assinatura eletrônica, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, na forma a ser regulamentada por norma específica.

Art. 3º Caberá ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, desenvolver e certificar, diretamente ou por intermédio de terceiros, sistema de prontuário eletrônico de pacientes, o qual deverá ser protegido pelo melhor sistema de segurança constante no respectivo mercado, a fim de garantir a privacidade, a autenticidade e confiabilidade das informações de saúde dos catarinenses.

Art. 4º O Governo do Estado criará um Cadastro Único de Saúde no Estado, no qual serão cadastrados os profissionais de saúde, as unidades de saúde e os próprios usuários/pacientes, sendo que todos receberão um número de identificação.

§ 1º Aos cadastrados será facultado o acesso às informações constantes no sistema, bem como cópia em papel, seja por intermédio de mera solicitação junto aos profissionais de saúde, quando se tratar do próprio paciente, ou da forma prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º O acesso e as informações do prontuário do paciente, bem como o cadastramento dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros e informações constantes no sistema.

§ 3º O sistema deverá ser programado para registrar automaticamente e definitivamente todos os acessos realizados nos prontuários e demais informações do paciente, até mesmo os acessos para mera verificação, os quais serão identificados pelo número constante no Cadastro de que fala o *caput* deste artigo, com data, hora e identificação do registrante.

§ 4º O sistema não admitirá a exclusão de informações já cadastradas no prontuário médico, sendo que as correções deverão ser alvo de novo registro.

Art. 5º Todos os atos dos profissionais de saúde registrados no prontuário eletrônico do paciente serão assinados eletronicamente.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados no prontuário eletrônico do paciente, assim como o próprio prontuário, serão considerados documentos originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 474/2017

Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel permitirem ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel devem permitir ao consumidor a acumulação de franquia de dados, quando não utilizada no mês de aquisição, para uso no mês subsequente.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as disposições desta Lei, a partir da sua publicação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração,

dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PLC Nº 020.0/2018

Art. 1º O *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas etapas, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 27-A na Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Considera-se atividade jurídica para os fins do artigo anterior aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, exercida:

I - na advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei federal nº 8.906/94) em causas ou questões distintas;

II - na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

III - em cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;

IV - em cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

V - em função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e

VI - em outras funções eminentemente jurídicas a serem regulamentadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A avaliação do tempo de atividade jurídica pelo candidato ao cargo de Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á por Comissão criada especificamente para este fim, na forma de Resolução a ser editada pelo Conselho Superior.”

Art. 3º Fica acrescido o inciso V ao art. 30 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

V - comprovação de atividade jurídica, nos termos do *caput* do art. 27 e do art. 27-A desta lei.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Mauro de Nadal**

Deputado Estadual

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 11/12/2018

#### EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2018

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018, proceda-se à seguinte alteração no art. 1º:

**Onde se lê:** “O *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012,....”

**Leia-se:** “O *caput* do art. 27 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012,....”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 020/2018 ao que pretendia o autor, conforme solicitação acostada às fls. 30.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2018

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 575, de 2012, que regulamentam a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto de Santa Catarina prevista no art. 134, § 4º, combinado com o art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 27 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas etapas, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 27-A na Lei Complementar nº 575, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Considera-se atividade jurídica para os fins do art. 27 desta Lei Complementar aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, exercida:

I - na advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas;

II - na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

III - em cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;

IV - em cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

V - em função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; e

VI - em outras funções eminentemente jurídicas a serem regulamentadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A avaliação do tempo de atividade jurídica pelo candidato ao cargo de Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á por Comissão criada especificamente para este fim, na forma de Resolução a ser editada pelo Conselho Superior.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso V ao art. 30 da Lei Complementar nº 575, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

V - comprovação de atividade jurídica, nos termos do *caput* do art. 27 e do art. 27-A desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2015

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que institui a Fundação Escola de Governo (ENA), para o fim de modificar a composição do Conselho Estratégico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

XI - o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da UDESC.

.....  
§ 2º Poderão ser convidados para integrar o Conselho Estratégico do ENA o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Presidente da Federação Catarinense de Municípios, o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e o Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*